

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E
ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA



ISCAL

ATIVOS INTANGÍVEIS RELACIONADOS COM O PLANTEL

UMA ANÁLISE COMPARATIVA DAS POLÍTICAS
CONTABILÍSTICAS ADOTADAS EM PORTUGAL E NA EUROPA

Diana Torcato Bernardes

Lisboa, setembro de 2022

Lisboa, setembro de 2022

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E
ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

ATIVOS INTANGÍVEIS RELACIONADOS COM
O PLANTEL

UMA ANÁLISE COMPARATIVA DAS POLÍTICAS
CONTABILÍSTICAS ADOTADAS EM PORTUGAL E NA EUROPA

Diana Torcato Bernardes

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Auditoria, realizada sob a orientação científica do Professor Especialista, Mestre Rui Manuel da Costa Vargas Pires, da área científica de Contabilidade e Auditoria.

Constituição do Júri:

Presidente: Prof.^a Doutora Paula Gomes dos Santos

Vogal: Prof.^a Doutora Ana Dias

Vogal: Prof. Especialista (Mestre) Rui Vargas Pires

Lisboa, setembro de 2022

Dedicatória

A ti mãe, a tudo o que és
e nos ensinas a ser

Agradecimentos

Muitas pessoas de uma maneira ou de outra contribuíram para a elaboração desta dissertação.

O meu primeiro agradecimento vai para o professor Especialista Rui Vargas Pires, sem a sua orientação, ajuda, paciência e disponibilidade nada seria possível.

Queria também de forma muito especial agradecer a toda a minha família e amigos todo o apoio que me deram.

A ti mãe por me fazeres sempre acreditar e sonhar mesmo quando a vida o dificulta, e por seres a melhor mãe que poderia existir.

A ti Nelina, minha outra metade, obrigada por estares sempre do meu lado, por me incentivares sempre a ser melhor e partilhares comigo uma das nossas maiores paixões, o futebol.

Ao meu namorado, porque sem ele esta dissertação nunca teria acontecido, obrigada por acreditares mais em mim do que eu.

Aos meus avós, obrigada por todo o amor incondicional, em especial a ti Romaninha por tudo o que és e significas.

Ao meu irmão e à Patricia pelo apoio que me deram sempre.

Aos meus tios e primos pelas palavras de incentivo.

Aos meus sogros e cunhado pela força que me deram.

Aos meus animais Panda e Lily, por toda a companhia que me fizeram nas minhas noitadas.

A si mister Paulinho, pelos treinos que tive de faltar e por todo o apoio.

E por fim, a mim, por todo o esforço de estudar, trabalhar e jogar, sem nunca comprometer nenhuma das três.

Resumo

O mundo do futebol gera e gere milhões de euros em todo mundo, não sendo Portugal uma exceção nesta matéria. Mesmo com a pandemia provocada pela Covid 19, o futebol profissional em Portugal, na época de 2019/2020, gerou diretamente 750 milhões de euros, o que resultou numa contribuição para o PIB Português de 494 milhões de euros (0,26%) – conforme dados fornecidos pela 4.^a edição do Anuário do Futebol, elaborado em conjunto pela Liga de clubes e pela consultora EY. Uma parte significativa destas quantias está relacionada com as transferências de jogadores.

A presente dissertação, subordinada ao tema “Ativos intangíveis relacionados com o plantel: Uma análise comparativa das políticas contabilísticas adotadas em Portugal e na Europa”, teve como principal objetivo identificar as principais políticas contabilísticas adotadas pelos clubes portugueses e europeus relativamente ao reconhecimento, mensuração e desreconhecimento dos ativos intangíveis relacionados com o plantel (passes dos jogadores de futebol) e qual o grau de adesão dos clubes às melhores práticas identificadas. Tendo por base os relatórios e contas dos clubes, foi elaborado um índice de cumprimento das melhores práticas, o qual permitiu avaliar o grau de adesão dos vários clubes.

Foram ainda testadas hipóteses relacionadas com o impacto no grau de adesão às melhores práticas de diversas variáveis, tendo sido possível concluir que a adoção das IFRS pelos clubes e o seu sucesso desportivo têm influência na qualidade das demonstrações financeiras. Mais concretamente, têm implícito um maior grau de adesão às melhores práticas de relato associadas aos ativos intangíveis em análise.

Palavras-chave: futebol, ativos intangíveis, políticas contabilísticas, direitos federativos.

Abstract

The world of football generates and manages millions of euros worldwide, with Portugal being no exception in this regard. Even with the pandemic caused by Covid 19, professional football in Portugal in the 2019/2020 season directly generated 750 million euros, resulting in a contribution to Portuguese GDP of 494 million euros (0.26%) - according to data provided by the 4th edition of the Football Yearbook, prepared jointly by the League of Clubs and the consultancy firm EY. A significant part of these amounts is related to player transfers.

This dissertation, under the theme "Squad related intangible assets: A comparative analysis of the accounting policies adopted in Portugal and Europe", had the main purpose of identifying the main accounting policies adopted by Portuguese and European clubs regarding the recognition, measurement and derecognition of squad related intangible assets (football players' registrations) and what is the degree of clubs' adherence to the identified best practices. Based on the clubs' reports and accounts, an index of compliance with the best practices was prepared, which allowed us to assess the degree of adherence of the various clubs.

We also tested hypotheses related with the impact of several variables on the degree of adherence to the best practices, and it was possible to conclude that the adoption of IFRS by the clubs and the sporting success of the clubs have an influence on the quality of the financial statements. More specifically, they have implicit a higher degree of adherence to the best reporting practices associated with the intangible assets under analysis.

Keywords: football, intangible assets, accounting policies, federative rights.

Índice

1. INTRODUÇÃO.....	1
2. ENQUADRAMENTO	4
2.1. O FUTEBOL	4
2.1.1. O FUTEBOL EM PORTUGAL	4
2.1.2. A GOVERNAÇÃO DO FUTEBOL EM PORTUGAL.....	7
2.1.3. PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE SAD E SDUQ.....	8
2.1.4. DIREITOS FEDERATIVOS E ECONÓMICOS E A TPO.....	9
2.1.5. IMPACTO DA GLOBALIZAÇÃO	11
2.2. ATIVOS INTANGÍVEIS (AI)	19
2.2.1. DEFINIÇÃO.....	19
2.2.2. RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO INICIAL.....	21
2.2.3. MENSURAÇÃO SUBSEQUENTE	28
2.2.4. DESRECONHECIMENTO	33
2.2.5. DIVULGAÇÕES	34
3. ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO	41
3.1. DEFINIÇÃO DA AMOSTRA.....	41
3.2. OBJETIVOS DA ANÁLISE	44
3.3. HIPÓTESES.....	44
3.4. METODOLOGIA SEGUIDA	46
3.5. LIMITAÇÕES	51
4. ANÁLISE DOS DADOS RECOLHIDOS	52
4.1. CARACTERIZAÇÃO DOS DADOS	52
4.2. TESTES A DIFERENÇAS DE MÉDIAS	61
4.3. ANÁLISE DO MODELO ECONOMÉTRICO	64
5. CONCLUSÕES	66
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	70
7. APÊNDICES.....	79

Índice de Tabelas

TABELA 2.1 - CAPITALIZAÇÃO DO DIREITO DESPORTIVO RESULTANTE DA FORMAÇÃO	28
TABELA 2.2 - QUADRO RESUMO DAS MELHORES PRÁTICAS	36
TABELA 3.1 - CLUBES ANALISADOS	41
TABELA 3.2 - RESUMO DOS PARÂMETROS	50
TABELA 4.1 - RESUMO DE ESTATÍSTICAS DESCRITIVAS PARA AS VARIÁVEIS USADAS	53
TABELA 4.2 - ESTATÍSTICAS DO ÍNDICE DE CUMPRIMENTO POR GRUPO DE POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS	55
TABELA 4.3 - ÍNDICE DE CUMPRIMENTO POR VARIÁVEL	60
TABELA 4.4 - TESTES T A DIFERENÇAS ENTRE MÉDIAS	62
TABELA 4.5 - RESULTADOS DA ESTIMAÇÃO DO MODELO ECONOMÉTRICO	64

Índice de Gráficos

GRÁFICO 2.1 - DISTRIBUIÇÃO DE SAD E SDUQ NA 1ª LIGA PORTUGUESES	9
GRÁFICO 2.2 - DISTRIBUIÇÃO DE SAD E SDUQ NA 1ª LIGA PORTUGUESES	9
GRÁFICO 2.3 - FONTES DE RECEITA DOS 20 CLUBES QUE MAIS GERARAM EM 2020	15
GRÁFICO 4.1 - LOCALIZAÇÃO DOS CLUBES	52
GRÁFICO 4.2 - CLUBES COTADOS	52
GRÁFICO 4.3 - MODELO CONTABILÍSTICO	52
GRÁFICO 4.4 - EMPRESA DE AUDITORIA	52
GRÁFICO 4.5 - LIGA PERTENCENTE	53
GRÁFICO 4.6 - ÍNDICE DE CUMPRIMENTO POR GRUPO DE POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS E POR CLUBE	56
GRÁFICO 4.7 - ÍNDICE DE CUMPRIMENTO POR GRUPO DE POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS	58
GRÁFICO 4.8 - IC POR GRUPO DE POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS E POR VARIÁVEL	59

Índice de Figuras

FIGURA 2.1- OS 20 CLUBES COM MAIOR RECEITA NA ÉPOCA DE 2019/20 E NA ÉPOCA DE 2018/19 _____	13
FIGURA 2.2 - RECEITAS DO BARCELONA AO LONGO DAS ÚLTIMAS ÉPOCAS E A SUA DISTRIBUIÇÃO POR SETOR NA ÚLTIMA ÉPOCA _____	14
FIGURA 2.3 - SHIRT SPONSORSHIP AND KIT DEAL VALUES BY LEAGUE IN 2020 _____	16
FIGURA 2.4 - SHIRT SPONSORSHIP AND KIT DEAL VALUES BY CLUB _____	16
FIGURA 2.5 - TRANSFERÊNCIAS MAIS AVULTADAS DA HISTÓRIA _____	17
FIGURA 3.1 - MAPA DOS CLUBES ANALISADOS _____	43

Lista de Abreviaturas

AI – Ativos Intangíveis

ANCDV – Ativos Não Correntes Detidos para Venda

BEF – Benefícios Económicos Futuros

CNC – Comissão de Normalização Contabilística

CSC – Código das Sociedades Comerciais

CVM – Código dos Valores Mobiliários

CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

DF – Demonstrações Financeiras

DL – Decreto-Lei

EFRAG – European Financial Reporting Advisory Group

FIFA – Fédération Internationale de Football Association

FPF – Federação Portuguesa de Futebol

IAS – International Accounting Standards

IC – Índice de Cumprimento

IFRS – International Financial Reporting Standards

LBAFD – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto

NCRF- Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro

NIC – Normas Internacionais de contabilidade

NRJSD – Novo Regime Jurídico das Sociedades Desportivas

OLS – Ordinary Least Squares

RFSD – Regime Fiscal das Sociedades Desportivas

ROA – Return on Assets

SAD – Sociedade Anónima Desportiva

SDUQ – Sociedade Desportiva Unipessoal por Quotas

TPO – Third Party Ownership

UEFA – Union of European Football Associations

UPF – União Portuguesa de Futebol

1. Introdução

O presente trabalho, intitulado, “Ativos intangíveis relacionados com o plantel: Uma análise comparativa das políticas contabilísticas adotadas em Portugal e na Europa”, realizado no âmbito do Mestrado em Auditoria, insere-se na temática do reconhecimento e mensuração de ativos intangíveis, passes dos jogadores. na indústria do futebol.

O desporto tem uma origem muito antiga. Diversos autores, de onde se destacam Royer (S/d), Crespo (1987), Gillet (1961), Oliveira e Morreira (2008), defendem que as origens do desporto remontam às primeiras comunidades humanas primitivas. Na Grécia Antiga e, mais notoriamente, no Império Romano, o desporto atingiu uma dimensão social de grande relevância... quiçá como nunca voltou a atingir. Segundo Mandal (2016), possivelmente, o atleta mais bem pago da história da humanidade remonta precisamente aos tempos do Império Romano: trata-se do lusitano Gaius Appuleius Diocles. Mandal refere no seu artigo que, segundo o professor de estudos clássicos Peter Struck da Universidade de Chicago, Gaius acumulou, no segundo século depois de cristo, cerca de 35.863.120 sestércios em prémios de corridas de quadrigas, o que equivale na atualidade a cerca de 15 mil milhões de dólares. Para que se perceba a dimensão destes valores, Mandal (2016) refere o seguinte: «For comparison's sake, Tiger Woods is known to be the first sportsperson/athlete of our modern times to cross the \$1 billion threshold.».

O futebol em particular evoluiu significativamente ao longo dos seus 180 anos, tornando-se no desporto mais popular do mundo (Giulianotti e Robertson, 2004). Neste contexto em concreto, os clubes de futebol evoluíram significativamente nas últimas décadas, principalmente ao nível organizativo e financeiro, tendo passado de associações culturais para grupos empresariais orientados para o lucro e com implantação global. Atualmente, vários clubes são cotados em bolsa, movimentando muitos milhões de euros. Vários fatores contribuíram para este aumento exponencial da relevância financeira dos clubes. De entre esses fatores destaca-se a criação da UEFA, o que permitiu aos clubes a obtenção de mais receitas, essencialmente relacionadas com direitos televisivos. Outro fator que explica o crescimento exponencial da indústria tem a ver com o mercado de transações dos passes dos atletas. Tal como constatou FIFA (2021) no seu estudo, o gasto com as transferências de jogadores aumento de 2,66 bilhões de dólares em 2012 para 7,35 bilhões de dólares em 2019, mais do dobro. Isto significa que o futebol funciona como um mercado global, onde uma das principais fontes de receitas consiste na transferência dos passes de jogadores. O passe de um jogador não é mais do que um conceito jurídico para descrever o vínculo entre o atleta e o clube.

Quando os jogadores assinam contratos de trabalho com os clubes, fornecem aos mesmos o seu passe. Esses passes correspondem aos direitos que os clubes têm de inscreverem os jogadores em competições oficiais onde participem – esses passes são reconhecidos como ativos intangíveis nas demonstrações financeiras dos clubes como é explicado no capítulo 3. Logo, os jogadores não são só recursos humanos, como também têm associados ativos intangíveis para os clubes. É sobre esses ativos intangíveis que esta dissertação se vai debruçar.

Grande parte do interesse associado a este tema resulta das especificidades da indústria do futebol e do facto de as normas de relato financeiro existentes serem bastante genéricas e, conseqüentemente, não proporcionarem orientações adaptadas a essa realidade. Acresce ainda o facto de existirem diversas lacunas e até incoerências nas referidas normas (IAS 38 e NCRF 6 no caso português). Inclusive, o EFRAG lançou um *discussion paper* (agosto de 2021) que aponta diversas áreas onde estas vulnerabilidades da IAS 38 são mais evidentes, como, por exemplo, o reconhecimento de intangíveis gerados internamente (cada vez mais relevantes nos dias de hoje) e a mensuração demasiado restritiva dos intangíveis que não permite que as respetivas quantias escrituradas reflitam o seu valor intrínseco (em muitas indústrias, os intangíveis são os principais *drivers* de valor).

Efetivamente, em resultado da evolução do futebol atrás referida, surgiu a necessidade de reconhecimento de ativos que até então não existiam ou que não tinham particular relevância no relato financeiro dos clubes, como é o exemplo dos direitos correspondentes aos passes dos jogadores. Constatam-se, pois, que o relato financeiro na indústria do futebol é particularmente vulnerável às lacunas das normas de relato financeiro atrás referidas. São exemplos paradigmáticos do que foi referido anteriormente, a problemática do reconhecimento dos direitos de jogadores formados nos próprios clubes (ativos intangíveis gerados internamente), o reconhecimento de passes de jogadores em contextos de partilha de direitos económicos (por exemplo, *third party ownership* ou TPO), a possibilidade de mensuração dos passes a justo valor (existência ou não de mercado ativo), a análise de imparidade destes ativos (ao nível individual, ou no âmbito plantel como uma unidade geradora de caixa) e a interseção com a norma das locações (empréstimos de jogadores entre clubes).

Neste contexto, a presente dissertação pretende perceber de que forma os clubes colmatam estas dificuldades. Mais concretamente, através desta dissertação, pretende-se perceber quais as principais políticas contabilísticas adotadas pelos clubes de futebol, quer em Portugal, quer nos países com as principais ligas europeias, relativamente ao

reconhecimento, mensuração e desreconhecimento dos ativos intangíveis relacionados com o plantel (passes dos jogadores).

Esta dissertação assenta num estudo inovador em Portugal e pretende dar o seu contributo para um eventual processo de normalização neste domínio. Pretende ainda apurar o “estado da arte” do relato financeiro dos passes de jogadores em Portugal e proceder a uma comparação abrangente com as práticas seguidas pelos principais clubes europeus.

Esta dissertação encontra-se estruturada em cinco capítulos. Um capítulo inicial de introdução da relevância do estudo efetuado e dos objetivos do mesmo. Um segundo capítulo que contempla a revisão da literatura efetuada e que culmina com uma caracterização do estado da arte sobre o tema alvo do estudo. Um terceiro capítulo onde é detalhado o conjunto de hipóteses em estudo e é descrita a metodologia de investigação seguida e as limitações da mesma. Um quarto capítulo que consiste na componente prática do estudo e que assenta na análise dos dados recolhidos. Um quinto capítulo que apresenta as principais conclusões do estudo e resume as respostas obtidas relativamente às hipóteses em análise.

2. Enquadramento

2.1. O futebol

Muito se discute sobre a origem do futebol, se surgiu na época medieval, na china ou em Inglaterra. Muitos autores defendem que o futebol moderno teve origem na Grã-Bretanha no século XIX (Kitching, 2015).

Durante o século XIX muitas escolas públicas inglesas frequentadas pelas classes altas como Eton, Harrow ou Winchester, tinham as suas regras próprias para a prática de um desporto semelhante com o futebol, que incluía, no entanto, o manuseamento da bola (Kitching, 2015).

Em 1848 houve uma tentativa de juntar e unificar todas estas regras na Universidade de Cambridge, mas só em 1863, quando onze clubes se reuniram em um pub em Londres, formou-se a Associação de Futebol, que permitiu a unificação de regras para a prática do futebol, proibindo o porte da bola exceto pelo guarda-redes e distanciando-se do rãguebi. Até aos dias de hoje, essas regras já sofreram várias alterações (Kitching, 2015).

De acordo com o site <https://www.footballhistory.org/> em 1871 realizou-se a primeira competição, *Football Association Challenge Cup (FA Cup)*, posteriormente em 1904 foi fundada a *Fédération Internationale de Football Association (FIFA)* e só em 1930 tivemos a primeira edição da *FIFA World Cup* que teve lugar no Uruguai. O mesmo site diz-nos ainda que o maior torneio de clubes antigamente designado de *European Cup* começou em 1955 e em 1992 passou a designar-se *Champions League*.

De uma forma simplista, o futebol consiste num jogo entre duas equipas de onze jogadores, onde a equipa que marca mais golos válidos é a vencedora. Segundo o artigo “*football*” (2021) o futebol é o desporto mais popular jogado com uma bola em relação ao número de participantes e de espectadores. Numa das grandes contagens da FIFA (2007) estimou-se que em 2006 havia cerca de 265 milhões de jogadores, dos quais cerca de 10% eram mulheres. A FIFA estimou ainda cerca de 1,3 mil milhões de pessoas interessadas no desporto.

2.1.1. O futebol em Portugal

O futebol chegou a Portugal trazido pelos estudantes portugueses (os “irmãos Pinto”), vindos de Inglaterra nos finais do século XIX, que, no seu regresso, trouxeram a tão famosa bola de couro (FPF, 2021).

Desde logo, o gosto pelo futebol começou a desenvolver-se rapidamente e em 1889

disputou-se de acordo com a FPF (2021) o primeiro jogo em solo português. Esse jogo, organizado pelos irmãos Pinto, realizou-se no Campo Pequeno, tendo sido disputado contra uma equipa de jogadores ingleses.

Todos estes eventos ligados ao futebol fizeram com que o mesmo comesse a ganhar notoriedade, principalmente na alta sociedade. Por conseguinte, em 1894, realizou-se o primeiro jogo organizado pela coroa portuguesa, ao qual foi dado o nome do rei, Taça D. Carlos I (FPF, 2021).

O futebol espalhou-se, então, rapidamente por todas as classes sociais, resultando num crescimento exponencial de clubes e atletas até ao final do século, tornando-se, conseqüentemente, no desporto mais popular do país.

O primeiro jogo internacional de uma equipa lusa realiza-se em 1907 em Madrid, Espanha. Entre 1904 e 1908 nascem os clubes de futebol que, atualmente, são mais populares: SL Benfica, Sporting CP e um refundado FC Porto.

Em 1914 de acordo com a FPF (2021), as associações de Portalegre, Porto e Lisboa juntam-se para regulamentar e estruturar o futebol, tendo, para o efeito, criado a União Portuguesa de Futebol (UPF). A criação da UPF veio impulsionar a realização do primeiro campeonato de Portugal, em 1921-22.

No ano de 1926 passamos a ter a até então Federação Portuguesa de Futebol (FPF). E em 1934 realizou-se o primeiro campeonato nacional, embora sob a alçada da Liga de Futebol, (FPF, 2021).

A partir de 1938, a FPF passou a organizar o campeonato nacional e realizou a primeira Taça de Portugal. Nesse mesmo ano criou-se a seleção nacional portuguesa (FPF, 2021).

Nos anos 40, cinco atacantes destacaram-se marcando 800 golos que contribuíram para a conquista de um tricampeonato e uma Taça de Portugal, ficando eternamente conhecidos como os “Cinco Violinos”. Todos estes feitos foram conseguidos para o Sporting CP (FPF, 2021).

A década de 50 ficou marcada pela construção dos estádios dos principais clubes portugueses. Em 1952 surge o Estádio das Antas do FC Porto, em 1954 o estádio da Luz do Sport Lisboa e Benfica e em 1956 o Estádio José de Alvalade e o estádio do Restelo do Sporting CP e do FC Belenenses, respetivamente (FPF, 2021).

Na década de 50 inicia-se o profissionalismo do futebol, mas só na década de 60 é que os clubes portugueses e a seleção nacional ganham força. Nesta mesma década o SL Benfica

conquista duas Taças dos Campeões Europeus em 61 e 62 sob o comando de Béla Guttmann, e surge uma das maiores lendas portuguesas e do Benfica, de seu nome Eusébio da Silva Ferreira, mais conhecido como “pantera negra” (FPF, 2021).

Nesta mesma década, em 64, o Sporting conquista a Taça dos Vencedores das Taças. No que respeita à seleção nacional, a década ficou marcada pela primeira qualificação para um campeonato do mundo, em 66, onde Portugal conseguiu um honroso terceiro lugar e no qual se destacou a prestação de Eusébio que foi o melhor marcador da competição (FPF, 2021).

Nos anos 80 destaca-se a prestação da seleção das quinas no Euro de 84 e o apuramento para o mundial de 86 que ficou conhecido pelo famoso caso “Saltillo”. Em termos clubísticos destacou-se a conquista pelo FC Porto da Taça dos clubes Campeões Europeus (predecessora da UEFA Champions League) em 1987, em final disputada contra o Bayern de Munique. FPF (2021).

Mas os feitos da década não acabam por aqui, em 1989 liderados por Carlos Queiroz a famosa “geração de ouro” ganha o Campeonato do Mundo de sub-20 contra a Nigéria na Arábia Saudita e dois anos depois repete o feito em solo português no Estádio da Luz perante a seleção brasileira (Sportinforma, 2011).

O ano de 2004 fica marcado pela organização por parte de Portugal do europeu, onde a seleção cai surpreendentemente na final contra a Grécia (FPF, 2021).

Mas nem tudo foi negativo para o futebol português, ao comando de José Mourinho o FC Porto conquista a Taça UEFA em 2003, a UEFA Champions League e a Taça Intercontinental ambas em 2004 (FPF, 2021).

Mais à frente em 2011 destaca-se a primeira final europeia composta unicamente por clubes portugueses, o SC Braga e o FC Porto, ganha pelo FC Porto. Os anos seguintes ficaram marcados pelas duas finais europeias perdidas pelo Benfica em 2013 e 2014 (FPF, 2021).

Em 2016 a seleção portuguesa alcançou um dos seus maiores feitos em solo francês, onde ganhou o Euro 2016 FPF (2021). Mais recentemente, em 2019, Portugal foi historicamente o primeiro vencedor da competição apelidada de Liga das Nações da UEFA.

2.1.2. A governação do futebol em Portugal

Pires (1987) diz-nos que a nível nacional o crescimento acentuado de clubes de futebol só se verificou no pós-ditadura, depois de 1974. Apesar de, como referido anteriormente, em Portugal, os clubes mais relevantes da atualidade terem surgido no início do século XX.

Os clubes de futebol surgiram, primeiramente, como meras associações desportivas. Com o crescimento das associações em 1976, surgiu a necessidade de consagrar o desporto como uma matéria de interesse público, em formato de associativismo (Pires, 1987).

O futebol é muito mais que um desporto ou um hobby. É também uma indústria global que movimenta muito dinheiro. Os clubes evoluíram de meras associações desportivas para empresas e grupos empresariais também orientados para o lucro.

Para além das naturais preocupações com o sucesso desportivo, a gestão dos clubes passou a preocupar-se com outras variáveis relevantes para o negócio, tais como o crescimento, o melhoramento das infraestruturas ou a captação de investimento.

Foi precisamente esta necessidade crescente de captação de recursos financeiros, aliada à inevitável *accountability* da gestão dos clubes de futebol, que esteve na génese da evolução das associações amadoras para as sociedades desportivas (Viegas, 2015).

Este conceito, até se consagrar em Portugal, passou por várias etapas. Primeiro, em 1990, foi elaborada e publicada a Lei de Bases do Sistema Desportivo (LBSD). Posteriormente, em 1995, verificou-se a regulamentação dos princípios estipulados na LBSD para os clubes. Um ano mais tarde, a LBSD foi revista. E por fim, em 1997, foi publicado o regime jurídico das sociedades desportivas com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 67/97, de 3 de abril, que veio regular a forma de criação das sociedades desportivas Viegas, (2015).

Em 2007 surgiu a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (LBAFD), que junta a LBSD referente aos clubes e a Lei de Bases do Desporto (LBD). Esta lei veio permitir a simplificação, clarificação e distinção dos conceitos e da atuação dos clubes e das sociedades desportivas. Ficou, assim, claro que os clubes desportivos sob a forma de associações sem fins lucrativos e as sociedades desportivas podem participar em competições não profissionais. Por outro lado, apenas os clubes sob a forma de sociedade desportiva ou em regime especial de gestão podem participar em competições profissionais Viegas, (2015).

Mais tarde, em 2013, o Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro, juntamente com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 49/2013, veio substituir o Decreto-Lei n.º 67/97, de 3 de abril e estabelecer o Novo Regime Jurídico das Sociedades Desportivas

(NRJSD) (Anahory, 2013). Este novo diploma veio obrigar todos os participantes nas competições desportivas profissionais a atuarem sob a forma jurídica societária, abolindo, assim, o regime especial de gestão. De acordo com este diploma, para que os clubes possam participar em competições profissionais de futebol, terão de adotar um dos dois regimes possíveis: (i) sociedade anónima desportiva, ou SAD; ou (ii) ou sociedade desportiva unipessoal por quotas, ou SDUQ.

O Novo Regime Jurídico das Sociedades Desportivas continua a depender subsidiariamente das regras e leis aplicadas às sociedades comerciais, anónimas ou por quotas (de acordo com a remissão feita pelo art.º 5º, nº1 do Decreto-Lei 10/2013) e o Código dos Valores Mobiliários (art.º 5º, nº2 do mesmo diploma) (Viegas, 2015).

No artigo 2º Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro temos a explicação do novo conceito das sociedades desportivas:

“Para efeitos do presente decreto-lei entende-se por sociedade desportiva a pessoa coletiva de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anónima ou de sociedade unipessoal por quotas cujo objeto consista na participação numa ou mais modalidades, em competições desportivas, na promoção e organização de espetáculos desportivos e no fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva da modalidade ou modalidades que estas sociedades têm por objeto.”

2.1.3. Principais diferenças entre SAD e SDUQ

Uma das principais diferenças entre as SAD e as SDUQ relaciona-se com a detenção do capital e com o investimento nestas sociedades. A forma jurídica SAD apenas exige que 10% do capital pertença ao clube (Decreto-Lei nº 10/2013 artigo 23º ponto 1), o que facilita bastante o investimento externo, incluindo o investimento por parte de entidades públicas, o qual pode chegar aos 50% (Decreto-Lei nº 10/2013 artigo 20º). Já a forma jurídica SDUQ obriga à existência de um sócio único, que será o próprio clube (Decreto-Lei nº 10/2013 artigo 11º ponto 1).

O capital social mínimo exigido constitui outra das grandes diferenças. De acordo com o artigo 7º do Decreto-Lei nº 10/2013, o capital mínimo exigido para as SAD poderem participar na primeira e na segunda ligas é de € 1 milhão e € 250 mil, respetivamente. Já as SDUQ apenas precisam ter um capital mínimo de € 200 mil para a primeira liga e € 50 mil para a segunda liga.

Para as sociedades desportivas que participem noutras competições profissionais, de acordo com o número 3 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 10/2013 o capital social mínimo é

de € 250 mil e € 50 mil, dependendo se são SAD ou SDUQ respetivamente.

De acordo com o artigo 8º do mesmo Decreto-Lei, se a sociedade não tiver como âmbito a participação em competições profissionais apenas precisa de ter um capital mínimo de € 50 mil se for uma SAD, ou de € 5 mil se se tratar de uma SDUQ.

Na época desportiva de 2021/2022, a primeira liga é constituída essencialmente por SAD. Dos 18 participantes, apenas três têm o formato de SDUQ: Futebol Clube de Paços de Ferreira, Futebol Clube de Arouca e Gil Vicente Futebol Clube. Já na segunda liga, dos 18 participantes, seis são SDUQ: Casa Pia Atlético Clube, Rio Ave Futebol Clube, Clube Desportivo de Mafra, Sporting Clube da Covilhã, Associação Académica de Coimbra e Varzim Sport Club. Toda esta informação foi recolhida no site oficial da Liga Portugal, na lista de clubes da 1º e 2º ligas.

Gráfico 2.1 - Distribuição de SAD e SDUQ na 1ª Liga portuguesas

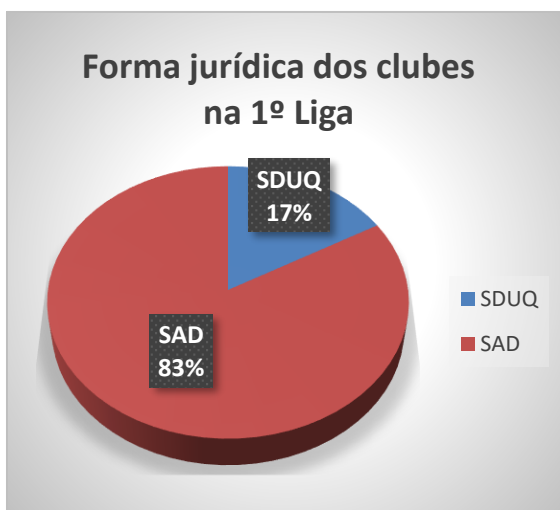
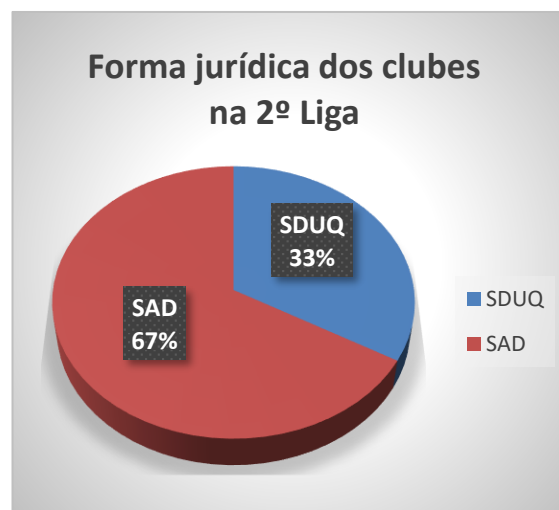


Gráfico 2.2 - Distribuição de SAD e SDUQ na 1ª Liga portuguesas



2.1.4. Direitos federativos e económicos e a TPO

Os direitos federativos, popularmente chamados de direitos desportivos, consistem na inscrição do atleta (contrato de trabalho) junto da federação correspondente, o que dá o direito à utilização desse atleta em competições desportivas ao clube.

Comparando agora os direitos federativos e económicos, apesar de serem distintos juridicamente, são indissociáveis. Isto porque sempre que existe o registo de um jogador

ou uma transferência, há o registo do contrato de trabalho na federação respetiva ou na liga respetiva, ou seja, estamos a registar um direito federativo, e esse direito federativo está indissociável do direito económico porque o jogador tem sempre associado o chamado valor do passe, ou seja existe sempre o valor económico associado a essa transferência. Mesmo quando o jogador vem a custo zero, tem sempre associado a si o custo do seu salário, potenciais prémios de assinatura ou prémios por objetivos, logo um conjunto de cláusulas contratuais que lhe dão um valor económico. Logo temos sempre direitos económicos associados ao direito desportivo.

De referir também que existem direitos federativos sem a existência de um contrato de trabalho como por exemplo nos escalões não profissionais. Pode também existir contratos de trabalho sem direitos federativos, como por exemplo quando um jogador é transferido, mas a sua inscrição na federação não acontece dentro dos prazos, o que resulta numa situação pouco sustentável pois o jogador não pode competir, mas o clube tem a obrigação de lhe pagar o salário. Para o jogador também não é uma situação agradável não poder competir, por isso é que a lei lhe permite denunciar o contrato por justa causa.

Quanto à partilha de direitos, um acordo de TPO permite aos clubes capitalizarem antecipadamente o valor que poderão receber numa futura transferência. Ou seja, com o contrato de trabalho, o clube possui 100% dos direitos económicos, durante o período do contrato, que pode resultar num eventual recebimento de uma taxa de transferência. O TPO veio permitir que os clubes partilhem uma parte desses direitos com terceiros antecipando assim o retorno. Como o contrato de TPO resulta do contrato de trabalho, extingue-se com o mesmo (Lindholm, 2015).

Em 2015 a FIFA banuiu a prática do TPO e do TPI com os artigos 18^obis e 18^oter (FIFA, 2019).

Esta prática é bastante comum nos países que não têm fundos próprios suficientes para poder manter os seus jogadores, pois não lhes conseguem oferecer um ordenado similar aos ordenados europeus, a não ser que recorram aos investidores externos. Este financiamento é tão importante que os clubes argumentam que a proibição terá como possível consequência o colapso financeiro completo do futebol (Lindholm, 2015).

A liga espanhola e a liga portuguesa já se pronunciaram, apresentando uma queixa à comissão europeia alegando que a proibição da TPO viola uma das leis da União Europeia (EU), a lei da concorrência e claro um dos direitos fundamentais da EU que é a livre circulação de capitais e trabalhadores (Bailey,2019).

De acordo com Lindholm (2015), a proibição do TPO não permite a livre circulação de

capitais e trabalhadores pois para o autor o próprio mercado é ilusório, pois a FIFA a UEFA e os órgãos nacionais regulam quase exclusivamente o acesso ao mercado. Lindholm (2015) diz-nos ainda que a proibição da TPO é contrária à lei da concorrência pois muitos clubes ficam restringidos no que toca às fontes de investimento o que diminui a sua capacidade de competir por jogadores, logo acentuam-se as disparidades de poder financeiro que existe entre os clubes. Por fim Lindholm (2015) refere ainda que com a proibição da TPO muitos clubes que não pertencem à FIFA ficam excluídos do mercado de transferências no que respeita a jogadores por ela abrangidos.

Mas apesar de esta proibição violar os direitos fundamentais da EU, o artigo 165º do Tratado da EU introduz o conceito de especificidade do desporto. Este tratado diz que o desporto tem as suas especificidades, e com base nisso, apesar de se reconhecer que se viola esses direitos fundamentais, entende-se que há uma justificação objetiva para essa proibição no contexto do desporto. Ou seja, como existe um interesse legítimo a ser prosseguido, neste caso, o de manter a ética no desporto e a estabilidade contratual, nos tribunais, tal proibição tem sido considerada como sendo necessária e adequada ao objetivo prosseguido.

A proibição de TPO também se aplica ao nível das federações nacionais de acordo com o nº 3 do artigo 1º do regulamento da FIFA (2019). Se os clubes não cumprirem este regulamento, podem sofrer sanções, que no limite, podem resultar na exclusão dos mesmos em competições.

No entanto muitos clubes contornam esta proibição com cláusulas contratuais que lhes permitem reter uma percentagem do valor económico do jogador numa venda futura. Esta prática bastante comum não viola a proibição do TPO, na medida em que o clube que vende os interesses federativos não é um “terceiro” nesse negócio. Estes direitos são, assim, vistos como direitos a um crédito futuro, que neste caso é de montante variável. O próprio jogador também pode reter parte do seu passe sem violar esta proibição, pois o mesmo também não é considerado um terceiro neste contexto. No entanto se se tratar de um fundo a impor transações futuras, já estamos perante uma violação da TPO.

2.1.5. Impacto da globalização

Segundo Giulianotti e Robertson (2004), o futebol tem sido o desporto mais popular do mundo. Os mesmos autores dizem ainda que os meios de comunicação social e as empresas de telecomunicações tiveram um papel substancial na globalização

contemporânea do futebol, explicando que surgiram carteis mundiais de transmissores por cabo, satélite e até gratuitos para espalhar imagens de futebol a nível mundial.

Giulianotti e Robertson (2004) dizem-nos ainda que, na sua opinião, os agentes mais dinâmicos na globalização do futebol foram as empresas internacionais, como a Nike, pois as mesmas possuem infraestruturas mundiais que possibilitam o fabrico, a distribuição e a comercialização de produtos relacionados com o futebol.

Ou seja, mesmo estando em Portugal ou noutra país, graças a estas empresas de distribuição de mercadorias e de imagem, um adepto de futebol tem acesso a *merchandising* de vários clubes estrangeiros e também pode assistir a vários jogos internacionais.

Outra das ideias chave no artigo de Giulianotti e Robertson (2004), é que, graças aos adeptos e comentadores serem cosmopolitas devido à intensa mediação global das competições, torneios e notícias relacionadas com o futebol, essa característica permite a revitalização e relativização das identidades culturais no futebol.

Logo, como se percebe, o fenómeno da globalização foi um dos principais drivers no desenvolvimento da indústria do futebol. Neste sentido, percebemos que cada vez mais existem clubes multiculturais.

Tal como nos diz Saraiva (2018) no seu artigo de opinião, tomemos como exemplo Eusébio. Se o mesmo jogasse nos dias de hoje, com o seu potencial, não se teria restringido a jogar em Portugal, pois a globalização do futebol não o permitiria. Saraiva (2018) diz-nos ainda que a globalização funciona para os dois lados, tanto em termos de exportação de talentos como na importação, e, claro, fala ainda na globalização dos ídolos. Estes deixaram de ser unicamente nacionais, para passarem a ser tanto nacionais como internacionais, sendo exemplos deste paradigma Messi, Neymar e, sobretudo, Cristiano Ronaldo.

Quando pensamos em futebol, pensamos, não só no jogo e nos jogadores, como também em toda a imagem associada, a publicidade, os acordos televisivos, as transferências e os seus valores, o *merchandising*, as cotações dos clubes e tantas outras coisas que com a globalização foram potenciadas.

A publicação anual da Deloitte *Football Money League*, na sua 24ª edição, em 2021, com o subtítulo *Testing Times*, retrata o perfil dos clubes que mais receitas geraram no futebol mundial na temporada 2019/2020. Esta publicação começa por alertar que os valores estão impactados pela COVID-19, sendo tal impacto estimado em, aproximadamente, 2

mil milhões de euros (receitas inferiores às da época de 2018/2019). Estas publicações permitem-nos perceber os valores exorbitantes que os clubes geram. No seguinte gráfico temos os 20 clubes que geraram mais receitas na época de 2019/2020, comparativamente com a época de 2018/2019.

Ups and downs

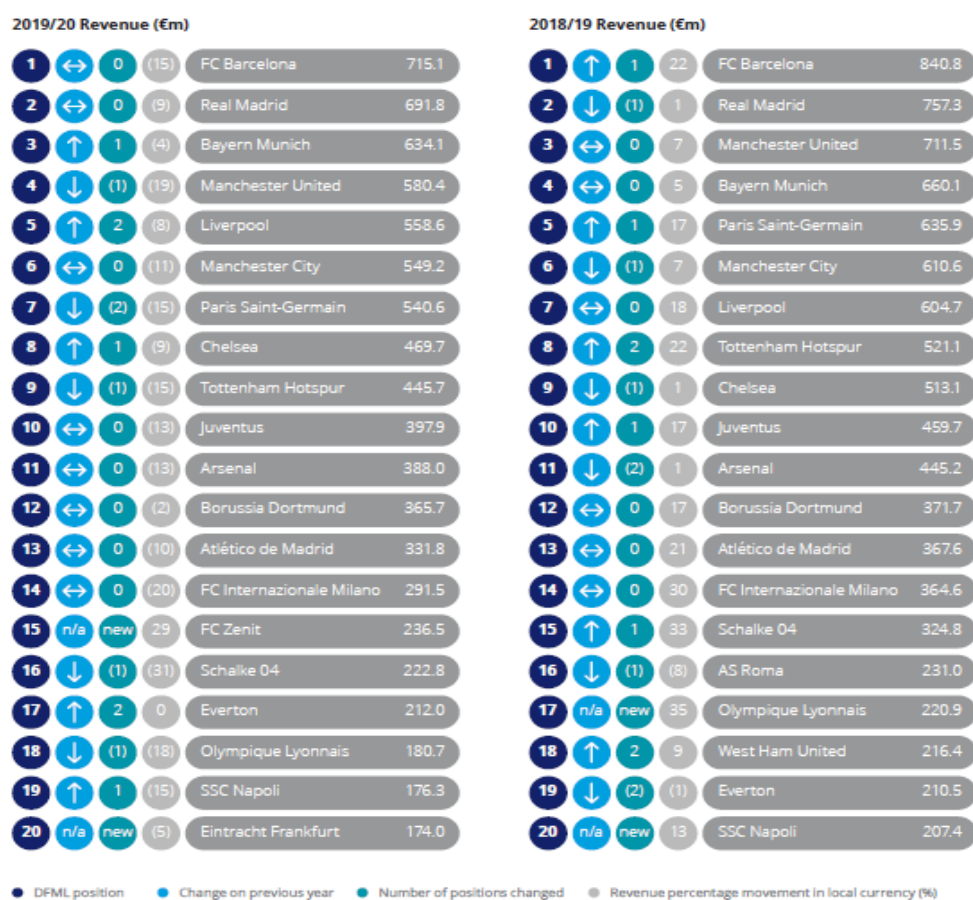


Figura 2.1- Os 20 clubes com maior receita na época de 2019/20 e na época de 2018/19

Fonte Deloitte Football Money League - Testing Times, 24ª edição (2021)

De acordo com a publicação da Deloitte (2021 a), em primeiro lugar surge o Barcelona. Clube que, apesar de ter sofrido uma diminuição de 15% nas suas receitas face à época anterior, conseguiu gerar 715,1 milhões de euros. Estas receitas distribuem-se entre: receitas em dias de jogo, receitas derivadas das transmissões televisivas e receitas

comerciais como se pode ver na seguinte figura:

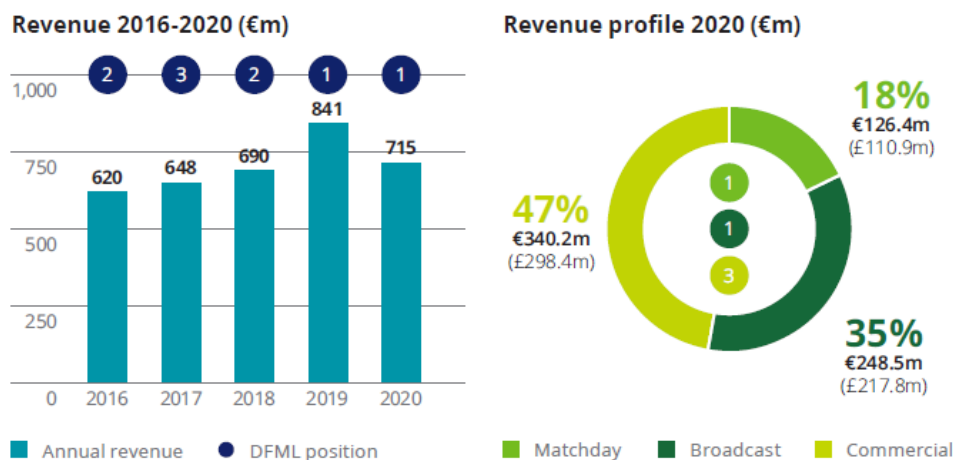
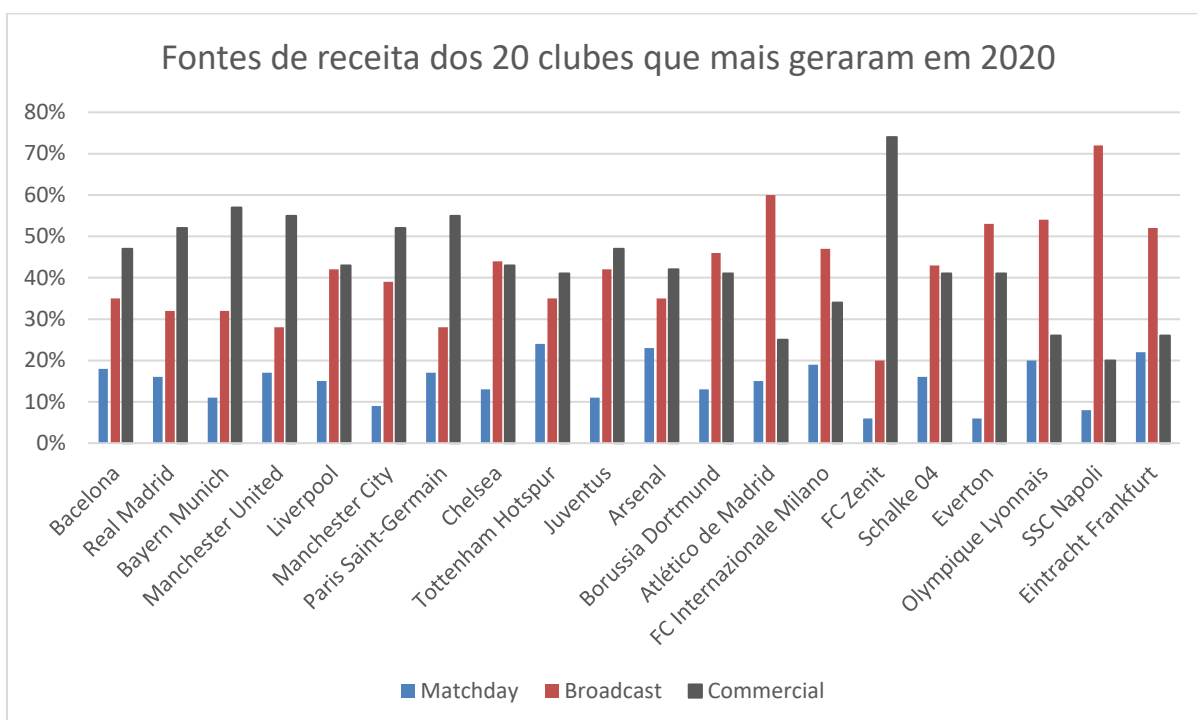


Figura 2.2 - Receitas do Barcelona ao longo das últimas épocas e a sua distribuição por setor na última época

Fonte Deloitte Football Money League - Testing Times, 24ª edição (2021)

Tendo como referência os dados da publicação Deloitte *Football Money League - Testing Times* elaborei o seguinte gráfico 5 onde se pode ver como se dividem as receitas dos 20 clubes que mais geraram receitas no ano de 2020. Nesse gráfico percebemos que dos 20 clubes, mais de metade, mais especificamente onze deles a sua maior fonte de receita foram as receitas comerciais. Nos outros nove clubes, a principal fonte de receita está relacionada com as transmissões televisivas. Podemos concluir pelo gráfico que a menor fonte de receita para estes clubes são as receitas em dias de jogo, não indo além dos 24% das receitas totais.

Gráfico 2.3 - Fontes de receita dos 20 clubes que mais geraram em 2020



Como se percebe, o valor arrecadado pelos clubes que deriva dos direitos televisivos é enorme. Por exemplo, a *Premier League*, de acordo com Harris (2021), irá vender os seus direitos televisivos por 10 mil milhões de libras para o intervalo temporal de 2022 a 2025. Se se concretizar o negócio, será o maior valor de direitos televisivos associados ao futebol até à data. Este valor engloba televisões nacionais e estrangeiras, sendo que o valor pago pelas televisões estrangeiras está perto de ultrapassar o valor pago pelas televisões domésticas. Estes acordos permitem que a Liga inglesa seja transmitida em mais de 100 países. Todo este dinheiro será dividido pelos 20 clubes da liga.

Em Portugal, por enquanto, os direitos são comercializados individualmente. Porém, está em curso um processo de centralização dos mesmos (Diário de Notícias, 2021).

Para percebermos estes valores é também importante entender que o futebol é acompanhado por biliões de telespetadores. De acordo com a Forbes (2018), dentro dos nove eventos desportivos mais assistidos até 2017, estão quatro eventos relacionados com o futebol, como, por exemplo, os mundiais de 2010 e de 2014, que contaram com 3,2 biliões de espectadores em cada edição.

Outra componente relevante das receitas dos clubes são os patrocínios. De acordo com KPMG Football Benchmark (2020), os valores que as principais 5 ligas arrecadaram em

2020 em relação ao patrocínio das camisolas foi conforme apresentado a seguir:

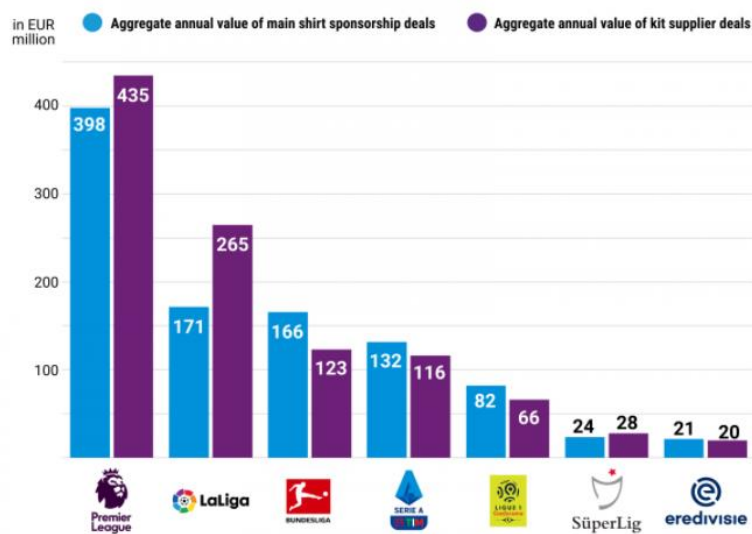


Figura 2.3 - Shirt Sponsorship and kit deal values by league in 2020

Fonte KPMG Football Benchmark (2020)

No entanto a KPMG Football Benchmark (2020) alerta-nos que grande parte destes valores é retido por um pequeno número de clubes, dando o exemplo de Espanha, onde Barcelona e Real Madrid coletivamente representam 80% do total gerado na *La Liga*.

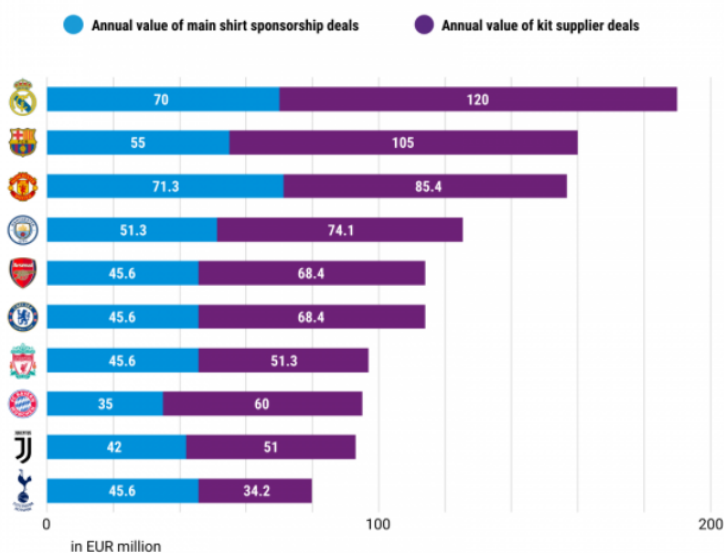


Figura 2.4 - Shirt sponsorship and kit deal values by club

Fonte KPMG Football Benchmark (2020)

Não se pode falar das receitas dos clubes sem se falar de transferências. De acordo com a FIFA (2022) no Global Transfer Report, em 2021 houve um total de mais de 18 mil transferências internacionais, que envolveram cerca de 4 544 clubes. O valor dessas transferências ascendeu a 4,86 mil milhões de dólares, o que, apesar de ser um valor bastante significativo, foi o mais baixo nos últimos cinco anos.

O site [Transferências mais caras | Transfermarkt](#) apresenta os maiores valores de transferências da história do futebol. De referir que no top 8 estão dois jogadores portugueses.

#	Jogadores	Época	Nac.	Destino	Valor
1	 Neymar Extremo Esquerdo	17/18		 PSG 	222,00 M €
2	 Kylian Mbappé Ponta de Lança	18/19		 PSG 	145,00 M €
3	 Ousmane Dembélé Extremo Direito	17/18		 Barcelona 	140,00 M €
4	 Philippe Coutinho Extremo Esquerdo	17/18		 Barcelona 	135,00 M €
5	 João Félix Segundo Avançado	19/20		 Atlético Madrid 	127,20 M €
6	 Antoine Griezmann Segundo Avançado	19/20		 Barcelona 	120,00 M €
7	 Jack Grealish Extremo Esquerdo	21/22		 Manchester City 	117,50 M €
8	 Cristiano Ronaldo Ponta de Lança	18/19		 Juventus 	117,00 M €

Figura 2.5 - Transferências mais avultadas da história

Fonte site Transfermarkt

Neste contexto, a importância do relato financeiro das sociedades desportivas surgiu com naturalidade. Um conjunto vasto de interessados (investidores atuais e potenciais, reguladores, fornecedores, clientes, analistas, ...) passou a exigir informação financeira destas entidades útil para a tomada de decisões.

O Tottenham Hotspur FC, em 1983, ficou conhecido por ser o primeiro clube cotado em bolsa na London Stock Exchange. A cotação em bolsa constitui uma oportunidade para os clubes se financiarem, aumentarem o seu capital e poderem evoluir financeiramente e competitivamente (Cooper & McHattie, 1997). Em Portugal, as SAD dos clubes SL Benfica, FC Porto e Sporting CP são cotados em bolsa.

Em regra, os principais clubes Europeus não são cotados. A Juventus, o Borussia Dortmund, o Galatasaray, o AFC Ajax, a AS Roma, a Lazio, o Besiktas entre outros são alguns exemplos de clubes cotados, Index - Rankia Portugal (n.d.).

Quando as empresas são cotadas em bolsa, estão obrigadas a aplicar as IFRS e a publicar as suas demonstrações financeiras. Estão ainda obrigadas a divulgar um conjunto de outra informação relevante e ficam sujeitas à supervisão da CMVM. Isto resulta num maior escrutínio e numa maior transparência.

Com tanto dinheiro envolvido, distribuído de forma tão desigual, é natural que o equilíbrio desportivo e a incerteza no desfecho das competições sejam ameaçados. Assim, em setembro de 2009, o Comité Executivo da UEFA aprovou os regulamentos do Financial Fair Play (UEFA, 2018 b). Estes regulamentos, que regem o fair play financeiro, foram introduzidos pela primeira vez em junho de 2010, tendo sido atualizados periodicamente.

Alguns dos princípios fundamentais de acordo com a UEFA (2018 b) são o de melhorar a capacidade financeira e económica dos clubes, aumentar a transparência juntamente com a credibilidade, assegurar que os clubes vão resolvendo pontualmente as suas responsabilidades, proteger os credores, encorajar a despesa e a gestão responsável por parte dos clubes entre outras coisas.

Todas as regras de acordo com UEFA (2018 b) são detalhadas no UEFA Club Licensing and Financial Fair Play Regulations. O Financial Fair Play é monitorizado por um órgão externo *the two-chamber Club Financial Control Body (CFCB)*.

De acordo com os dados da UEFA (2018 b) esta medida veio melhorar o resultado financeiro dos clubes, veio também reforçar o balanço dos mesmos e ainda veio diminuir a dívida líquida em relação às receitas.

De acordo com Boto e Vargas (2014), nem tudo associado ao Financial Fair Play é positivo. Se, por um lado, a regulamentação do fair play financeiro leva a uma contenção nos custos com salários e com transferências por parte dos clubes, a uma maior racionalização no financiamento bancário, ao robustecimento dos capitais próprios dos clubes e a mais investimentos em infraestruturas, por outro lado, é de esperar a existência de mais contratos questionáveis que têm como intenção o empolamento das receitas e aumento da litigância envolvendo a UEFA e os clubes.

À medida que o escrutínio sobre a informação financeira destas entidades aumentou, tornou-se evidente a existência de um conjunto de lacunas e de incoerências nas normas de relato financeiro em vigor quando aplicadas a esta indústria. Uma das áreas onde estas

lacunas e incoerências se manifestam de forma mais intensa tem a ver com o relato financeiro dos direitos desportivos de atletas (usualmente denominados de passes).

2.2. Ativos intangíveis (AI)

Em Portugal, existem clubes/sociedades desportivas que relatam de acordo com as normas internacionais de relato financeiro do IASB (IAS/IFRS), sendo estes os clubes cotados em bolsa, e clubes que relatam de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), sendo estes os restantes clubes. No primeiro caso a norma aplicável é a International Accounting Standard (IAS) 38. No segundo caso a norma aplicável é a Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 6. De uma forma geral, as disposições da IAS 38 e da NCRF 6 são coincidentes, diferindo apenas de forma significativa no que respeita à mensuração subsequente dos AI com vida útil indefinida.

Primeiro, é de realçar que, tanto a NCRF 6 como a IAS 38, são normas genéricas, ao nível dos intangíveis, o que requer julgamentos relevantes na sua aplicação em casos específicos, como os abrangidos pela presente dissertação.

De referir ainda que, para além das normas do IASB ou das NCRF, os clubes que pretendam competir em competições internacionais estão obrigados a seguir as regras definidas pela UEFA (licenciamento) na secção específica que se dedica ao tema da preparação das demonstrações financeiras: Anexo VII do regulamento do Fair Play Financeiro (Starita, 2019).

2.2.1. Definição

Conteúdo das normas

A IAS 38 refere no seu §8 que um ativo intangível é um recurso não monetário, sem substância física e identificável. Refere ainda que tal ativo deve ser controlado pela entidade, que deve resultar de acontecimentos passados e que tem de ser expectável que o mesmo venha a gerar benefícios económicos futuros (BEF) para a entidade.

Nos §§8 a 17 da IAS 38, são clarificados alguns conceitos, tais como:

- Identificabilidade: um AI só é identificável se for separável, ou seja, se poder ser separado da entidade, e por sua vez ser vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, ou ainda se o AI decorrer de direitos contratuais ou de outros direitos legais, mesmo que esses direitos não sejam separáveis ou transferíveis.

- Controlo: uma entidade controla o AI se tiver o poder de obter os BEF associados ao mesmo e de restringir a terceiros o acesso a tais BEF.
- BEF: podem ser por réditos da venda de bens ou serviços, poupanças de custos, ou outros benefícios que resultem do uso do AI.
- Ativos monetários: dinheiro ou direitos de receber uma quantia fixa ou determinável de dinheiro.

Aplicada ao tema abrangido pela presente dissertação

Relativamente aos passes dos jogadores, verifica-se o seguinte:

- São identificáveis, na medida em que podem ser separáveis e transacionados e resultam de direitos contratuais (Limba e Sapulletta, 2021).
- Existe controlo, na medida em que, através da celebração de um contrato de trabalho, os atletas facultam ao clube os seus direitos federativos, o que permite ao clube a sua utilização em competições, de acordo com a regulamentação aplicável (Oprean e Oprisor, 2014)
- BEF: tendo por base o contrato de trabalho celebrado (acontecimento passado), o atleta pode ser utilizado pelo clube em competições desportivas, o que contribui para o sucesso desportivo e para a geração de receitas para o clube.
- Ativo não monetário e sem substância física, na medida em que os passes de atletas são direitos sem substância tangível, não são dinheiro, nem direitos a receber dinheiro.

Pode, assim, concluir-se que os passes dos jogadores enquadram-se na definição de AI preconizada pela IAS 38 e pela NCRF 6.

Embora o âmbito da presente dissertação se restrinja aos passes dos jogadores, autores como, por exemplo, Limba e Sapulletta (2021) referem que podem surgir outros AI relacionados com os jogadores, como é o caso das marcas registadas, direitos de imagem, proteção de dados e direitos de autor. Estes autores alegam que a possibilidade de os clubes poderem, por exemplo, explorar os direitos de imagem através de patrocínios, utilizando o nome, assinatura, logótipo e fotografia do jogador, confere legitimidade para o reconhecimento separado destes AI.

Limba e Sapulletta (2021), referem ainda que a contabilização dos passes de jogadores como ativos ainda é muito discutida entre vários autores, existindo alguns que não apoiam

o seu reconhecimento como AI.

A relevância do tema prende-se, essencialmente e conforme explicado por Benterkia e Benmoussa (2020), com o facto de os passes dos jogadores terem passado a ser o componente mais importante dos ativos dos clubes.

2.2.2. Reconhecimento e mensuração inicial

Conteúdo das normas

De acordo o §18 da IAS 38, um AI só pode ser reconhecido inicialmente se satisfizer duas condições, designadamente: (i) enquadrar-se na definição de AI descrita na secção anterior e (ii) cumprir com as condições de reconhecimento de ativos da estrutura concetual (ser expectável que venham a gerar BEF e o seu custo possa ser fiavelmente mensurado).

A mensuração inicial de um AI deve, conforme referido no §24 da IAS 38, corresponder ao custo. Os AI podem ser adquiridos de várias formas: (i) aquisição separada (§§25 a 32 da IAS 38); (ii) como parte de uma concentração de atividades empresariais (§§33 a 37 da IAS 38); (iii) por meio de um subsídio governamental (§44 da IAS 38); e (iv) por meio de troca (§§45 a 47 da IAS 38). No contexto do caso em estudo destacam-se a primeira e a última opções.

Quanto à primeira opção, o §27 da mesma norma estabelece que o custo de um AI adquirido fora do âmbito de uma concentração de atividades empresariais compreende o seu preço de compra, assim como todos os direitos de importação e todos os impostos suportados com a compra que não sejam reembolsáveis, ajustado de qualquer desconto ou abatimento. O custo inclui ainda qualquer dispêndio adicional diretamente atribuível à preparação do AI para o uso que se pretende.

O §29 da IAS 38 esclarece que custos administrativos e *overheads* não devem ser incluídos no custo de um AI.

Conforme referido no §32 da IAS 38, se o pagamento for diferido, o custo inicial corresponde ao valor presente das quantias dos dispêndios futuros.

Relativamente à opção de aquisição por meio de troca, o §45 estabelece que, para se considerar uma troca, tem de haver uma permuta de ativos não monetários ou de ativos monetários e não monetários com substância comercial. O mesmo parágrafo diz-nos que o ativo recebido por meio de uma troca deve ser mensurado pelo seu justo valor, ou, na

falta do mesmo, pela quantia escriturada do ativo cedido.

Os AI gerados internamente são um tema complexo, que requer alguns julgamentos e suscita debate entre vários autores. De acordo com o *discussion paper* do EFRAG (2021), existe imensa dificuldade em comparar entidades que recorrem à aquisição de AI com as entidades que geram internamente os seus próprios AI. Isto porque os adquiridos separadamente são de reconhecimento obrigatório, ao passo que os gerados internamente apenas podem ser reconhecidos se cumprirem vários critérios restritivos. O EFRAG refere ainda que as demonstrações financeiras das entidades que têm AI gerados internamente relevantes podem estar a perder relevância por não conseguirem refletir esses ativos gerados internamente.

O *discussion paper* do EFRAG (2021) refere também que, com o não reconhecimento dos AI gerados internamente, as medidas de desempenho ficam distorcidas (por exemplo, o caso do rácio ROA¹ onde o valor do ativo está incompleto e a distorção da demonstração dos resultados devido à não capitalização dos custos).

Relativamente aos AI gerados internamente, o §43 da IAS 38 explica que existem dois tipos de dispêndios: (i) de pesquisa e; (ii) de desenvolvimento. Os dispêndios incorridos na fase da pesquisa devem ser reconhecidos como gastos do período a que correspondem. Isto porque a norma inclui uma presunção de que durante a fase de pesquisa a entidade não consegue demonstrar que o AI irá gerar BEF. Os dispêndios incorridos na fase de desenvolvimento serão reconhecidos como um AI gerado internamente se satisfizerem os critérios do §57 da norma. Para o efeito, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

- Viabilidade técnica para completar o AI
- Intenção de completar o AI e de o usar ou vender
- Capacidade para usar ou vender o AI
- Seja expectável que o AI gere BEF
- Existam recursos técnicos, financeiros e outros adequados para completar o desenvolvimento, uso ou venda do AI.
- Seja possível a mensuração fiável dos dispêndios associados ao AI.

Caso não sejam cumpridos estes requisitos, tais dispêndios serão, à semelhança dos dispêndios incorridos na fase da pesquisa, reconhecidos como gastos do período a que

¹ Return on assets.

correspondem.

Apesar desta distinção, existe alguma dificuldade para se concretizar o reconhecimento de um AI gerado internamente, uma vez que, tal como referido no §51 da IAS 38, é complexo demonstrar que o AI gerado internamente gera realmente BEF e também mensurar fielmente os custos do AI (que muitas vezes está incluído num conjunto mais vasto de custos operacionais, sendo difícil a sua separação e atribuição).

Aplicada ao tema abrangido pela presente dissertação

Conforme referido por Benterkia e Benmoussa (2020), o reconhecimento inicial de AI relacionados com passes de jogadores por via da aquisição separada surge quando um clube adquire um passe a outro clube, pagando, para o efeito, uma compensação – transferência de um jogador a título definitivo em contrapartida do pagamento de uma quantia de dinheiro.

A PwC (2018) acrescenta que é importante fazer o julgamento correto quanto à transferência do controlo, um dos pontos chave para se reconhecer o AI, e refere ainda que um bom indicador para isso poderá ser as notificações da liga local ou as próprias condições do acordo.

A este respeito, Limba e Sapulletta (2021) usam como exemplo a transferência acordada entre a Juventus e o Ajax, para a aquisição dos direitos de registo do jogador Matthijs de Ligt. Como contrapartida, a Juventus comprometeu-se a pagar uma quantia de 75 milhões de euros ao longo de um período de 5 anos, assim como de uma quantia adicional de 10,5 milhões de euros em função do desempenho do jogador. De acordo com os autores, como os direitos foram transferidos para a Juventus, ficando assim este clube com o controlo sobre os mesmos e como é provável que tais direitos venham a gerar BEF para o clube, este deve, de acordo com o §21 da IAS 38, reconhecer um AI correspondente ao passe do jogador.

No caso de um clube acordar com outro a aquisição futura do passe de um jogador, não poderá reconhecer o AI correspondente enquanto não tiver obtido os respetivos direitos federativos. Isto porque, nestas circunstâncias, não foi ainda obtido controlo sobre o AI (Benterkia e Benmoussa 2020). Ou seja, para o clube ter esses direitos federativos, o jogador tem de assinar um contrato de trabalho com o clube e posteriormente o clube tem de registar esse contrato de trabalho no organizador da competição (que pode ser a liga local, a FIFA ou as federações locais). Quando a entidade responsável carimba a participação do jogador, significa que os direitos federativos estão adquiridos, que o

jogador pode participar nas competições e que o clube tem o seu controlo. Logo, pode proceder à contabilização do AI.

Caso haja um acordo para a transferência do jogador, mas os direitos federativos ainda não tenham sido obtidos, estamos perante um contrato executório que está abrangido pela IAS 37. Esta circunstância deve ser divulgada caso o montante envolvido seja material.

De acordo com a PwC (2018), pagamentos adicionais efetuados após a obtenção de controlo sobre o passe do jogador podem ser tratados de acordo com os seguintes modelos alternativos:

- Modelo da acumulação do custo: só é reconhecido o custo quando surge a obrigação (quando o pagamento se torna exigível). Até esse momento é um contrato executório. Quando surge a obrigação, a quantia escriturada do AI é aumentada pelo montante do pagamento adicional.
- Modelo do passivo financeiro sem acumulação: no reconhecimento inicial do AI, o respetivo custo inclui uma parcela correspondente ao justo valor do passivo contingente (por contrapartida de um passivo financeiro). Alterações subsequentes nos fluxos de caixa esperados modificam o custo amortizado do passivo financeiro por contrapartida de resultados do período.
- Modelo do passivo financeiro com acumulação: igual ao modelo anterior, com a exceção de que as remensurações subsequentes do passivo financeiro são reconhecidas por contrapartida do AI.

Igualmente de acordo com a PwC (2018), pagamentos efetuados anteriormente à obtenção de controlo sobre os direitos federativos do jogador devem ser reconhecidos como “Outro ativo”.

Quando o passe de um jogador é obtido na sequência de uma troca com outro clube, é, inicialmente, necessário aferir se essa troca tem substância comercial. Só existe substância comercial de acordo com o §46 da IAS 38, se o perfil dos fluxos de caixa do ativo recebido diferir do perfil dos fluxos de caixa do ativo cedido, se o valor específico para a entidade das operações afetadas pela troca se alterar ou se estes dois efeitos forem significativos relativamente ao justo valor dos ativos trocados.

É ainda necessário aferir se é possível mensurar com viabilidade o valor do passe do jogador adquirido com a troca (§21 b) da IAS 38). De acordo com o §47 da IAS 38, o justo valor de um ativo intangível é fiavelmente mensurável se (a) a variabilidade no intervalo de mensurações razoáveis pelo justo valor não for significativa para esse ativo; ou (b) as

probabilidades das várias estimativas dentro do intervalo puderem ser razoavelmente avaliadas e usadas na mensuração pelo justo valor. No caso das trocas de jogadores de futebol Starita (2019), refere que nenhum destes dois requisitos é cumprido. Logo, para o autor, a norma força os clubes a registar os ativos desta natureza adquiridos através de uma troca pela quantia escriturada dos ativos cedidos ajustada por eventuais quantias pagas ou recebidas no âmbito da transação.

Por outro lado, de acordo com Cunha (2009), existem circunstâncias em que é possível mensurar com fiabilidade o justo valor do passe de jogadores. Quando tal é possível para ambos os jogadores envolvidos na troca, o custo do passe do jogador recebido deve ser mensurado pelo justo valor do passe do jogador cedido, a menos que o justo valor do passe do jogador recebido seja mais evidente, situação em que esse deverá ser usado para a determinação do custo (Cunha, 2009).

Esta é uma área polémica, na medida em que requer julgamentos e, conforme descrito nos parágrafos anteriores, não existe consenso entre os investigadores que a estudaram. A título de exemplo, surge o recente caso da troca de jogadores jovens entre o FC Porto e o Vitória SC. Na sequência desta operação, ambos os clubes valorizaram os passes dos atletas em causa, cujas quantias escrituradas na altura eram nulas, em 15 milhões de euros. Através da consulta dos respetivos relatórios e contas não é evidente de que forma se demonstra a existência de substância comercial nesta transação, nem como foi possível apurar de forma fiável o valor atrás referido. Esta transação, entre outros aspetos, contribuiu favoravelmente no sentido do cumprimento por parte de ambos os clubes com os requisitos do fair play financeiro exigido da UEFA (Silva, 2021).

Limba e Sapulletta (2021) explicam o tratamento inicial no caso de um clube adquirir os direitos federativos de um atleta através de um empréstimo sem opção de *call back*. Referem que, neste caso, o clube que recebe o jogador por empréstimo pode aplicar duas normas (IAS 38 – AI ou IFRS 16 – locação). Por tal transação se enquadrar na definição de locação, a IFRS 16 pode ser aplicada. Contudo, tal como referido no §4 da IFRS 16, a aplicação não é obrigatória por se tratar de um AI. Quando a entidade não opta por aplicar a IFRS 16, a transação fica no âmbito da IAS 38, devendo ser reconhecido um AI (assumindo que é cumprido o requisito de geração de BEF). Por outro lado, de acordo com a PwC (2018), o clube que cede um jogador no âmbito de um empréstimo sem opção de *call back* deve aplicar obrigatoriamente a IFRS 16 e classificar a locação como financeira ou operacional.

Igualmente de acordo com a PwC (2018), um empréstimo com obrigação de compra e sem

opção de *call back* traduz-se, em substância, numa transferência imediata dos direitos do atleta, ocorrendo de imediato a transferência do controlo do passe do jogador – é uma alienação/aquisição.

Ainda de acordo com a PwC (2018), um empréstimo com opção de compra pode ter os seguintes tratamentos por parte do clube que recebe o jogador (locatário): (i) quando é aplicada a IFRS 16, é necessário ser feita a avaliação sobre se é razoavelmente certo o exercício da opção de compra; (ii) quando não é aplicada a IFRS 16, o custo do empréstimo inclui uma componente que é justo valor da opção; assim, o custo deve ser repartido pelas duas componentes proporcionalmente aos seus justos valores; a componente correspondente à opção de compra não é um instrumento financeiro, sendo classificada como intangível não amortizado, mas sujeito a teste de imparidade. Conforme atrás referido, o clube que cede o jogador aplica sempre a IFRS 16.

Cancela (2017) refere que devem ser incluídas na quantia escriturada (ou capitalizadas) “as despesas associadas, incluindo quaisquer impostos de compra não reembolsáveis e os honorários de serviços legais e de intermediários, como por exemplo os representantes dos jogadores.”.

Benterkia e Benmoussa (2020) referem o mesmo quanto às taxas de agente. De acordo com os autores, trata-se de um custo necessário para a preparação do ativo para o seu uso pretendido, pelo que, de acordo com o §27 da IAS 38, deve ser capitalizado no AI. Na mesma linha, Starita (2019) refere que os custos adicionais a capitalizar consistem normalmente nos honorários pagos pelos clubes aos agentes que mediam a transferência e ainda as despesas de formação que os clubes são obrigados a pagar de acordo com o mecanismo de solidariedade estabelecido pela FIFA. O mesmo autor refere ainda que qualquer benefício pago ao jogador como bónus de assinatura deve ser reconhecido como gastos com pessoal e não como componente do custo do AI.

Segundo Constantino (2006), os jogadores adquiridos a outros clubes e os desenvolvidos internamente contribuem de forma igual para os BEF dos clubes. Logo, grande parte dos clubes, como têm no seu plantel principal jogadores que vieram das suas academias, deparam-se com uma problemática na sua contabilidade: como proceder à contabilização destes AI, e ainda se estes jogadores podem ser considerados AI.

De acordo com Cruz, Santos e Azevedo (2011), em Portugal, regra geral, os direitos desportivos de jogadores formados internamente não são reconhecidos no balanço ou então são, mas por um valor irreal, que não espelha o custo de formação incorrido pelos clubes. Sampaio (2021) refere que a maioria dos clubes não reconhece os direitos

desportivos dos jogadores da formação, pois consideram que não existe um critério fiável para mensurar o mesmo.

As principais dificuldades na contabilização destes AI prendem-se com a dificuldade na distinção entre a fase de pesquisa e a fase de desenvolvimento de um atleta da formação, assim como com a dificuldade na identificação do momento em que termina a fase de desenvolvimento (para efeitos de transferência de AI em desenvolvimento/curso para AI). Na opinião de Cruz, Azevedo e Santos (2012) os jogadores passam da fase de pesquisa para a fase de desenvolvimento quando os mesmos passam da categoria de infantis para a categoria de iniciados. Os autores justificam a sua opinião explicando que nessa altura as condições passam a ser praticamente iguais às verificadas nas competições profissionais em termos de dimensão do campo e número de jogadores. Acrescentam ainda um ponto bastante importante, que é o facto de, a partir do escalão de iniciados, ou seja, a partir dos 14 anos, os jogadores poderem assinar um contrato de formação. Ou seja, a partir desse momento os jogadores de formação cumprem os requisitos exigidos, logo os dispêndios com os mesmos passam a poder ser capitalizados (Cruz, Azevedo e Santos, 2012). Mas os autores esclarecem adicionalmente que, se o contrato de formação não for assinado nessa passagem de escalão, o jogador só passa para a fase de desenvolvimento quando o mesmo assina um contrato profissional, pois só nesses dois momentos é que os requisitos da IAS 38 estão preenchidos. Os mesmos autores referem também que a fase de desenvolvimento acaba quando o processo de formação termina, no sentido em que o jogador já reúne todas as condições para prestar o seu serviço na equipa profissional do clube. Ou seja, para os autores, a fase de desenvolvimento acaba quando jogador já percorreu todas as categorias de formação incluindo, se aplicável, a equipa “B” e já se encontra integrado na equipa principal (Cruz, Azevedo e Santos, 2012). De referir que quando o AI está na fase de desenvolvimento é um AI em curso, pelo que está sujeito a testes de imparidade anuais, de acordo com os §§10 e 11 IAS 36 (Rodrigues, 2009).

Quanto à mensuração inicial destes ativos gerados internamente, na opinião de Cruz, Azevedo e Santos (2012), os clubes só o conseguirão fazer se reestruturarem a sua contabilidade e implementarem um sistema de contabilidade de custos.

Toda esta informação está condensada no seguinte quadro tirado do artigo dos autores.

Tabela 2.1 - Capitalização do direito desportivo resultante da formação

Âmbito	Requisitos da IAS 38	Preenchimento dos requisitos
Viabilidade	Viabilidade técnica de concluir o ativo intangível a fim de que esteja disponível para uso ou venda.	Celebração de um contrato de formação entre o clube e o jogador ou de um contrato profissional, caso o primeiro não seja celebrado.
Finalidade	Intenção de concluir o ativo intangível e usá-lo ou vendê-lo.	
Mercado	Capacidade de usar ou vender o ativo intangível.	
Benefícios económicos futuros	Forma como o ativo intangível gerará prováveis BEF. Entre outros aspetos, a entidade pode demonstrar a existência de um mercado para a produção do ativo intangível ou para o próprio ativo intangível ou, se se destinar a ser usado internamente, a utilidade do ativo intangível.	
Recursos	Disponibilidade de adequados recursos técnicos, financeiros e outros para concluir o desenvolvimento e usar ou vender o ativo intangível.	
Valorização	Capacidade para valorizar fiavelmente o dispêndio atribuível ao ativo intangível durante a sua fase de desenvolvimento.	Utilização de um modelo assente no custo histórico, com o apoio da contabilidade de custos.

Fonte Cruz, Azevedo e Santos (2012, p.7)

2.2.3. Mensuração Subsequente

Conteúdo das normas

De acordo com os §§72 a 87 da IAS 38, existem dois modelos para a mensuração subsequente dos AI: o modelo do custo e o modelo da revalorização. Contudo, deve ser adotado o mesmo modelo para todos os AI da mesma classe.

De acordo com o modelo do custo, após o reconhecimento inicial, o AI é escriturado pelo seu custo, deduzido todas as amortizações acumuladas e de eventuais perdas por imparidade que possam existir (§74 da IAS 38). De acordo com o modelo da revalorização (§75 da IAS 38), após o reconhecimento inicial, o AI deve estar escriturado pelo seu justo valor à data da revalorização deduzido das amortizações acumuladas e de imparidades acumuladas. O modelo da revalorização apenas é permitido quando existe um mercado ativo para o AI em causa. As revalorizações devem ser feitas regularmente, para que, à data do balanço, a quantia escriturada não difira substancialmente do seu justo valor.

Quanto às amortizações (§§88 a 96 da IAS 38), o primeiro passo consiste em avaliar se o AI tem uma vida útil finita ou indefinida. Se for indefinida, de acordo com a IAS 38, o AI não é amortizado, sendo obrigatoriamente sujeito a testes de imparidade com uma periodicidade máxima anual. Contudo, de acordo com a NCRF 6, os AI com vida útil

indefinida devem ser amortizados num período máximo de 10 anos, sendo apenas sujeitos a testes de imparidade quando existem indícios.

Podem ser utilizados vários métodos de amortização (§§97 a 99 da IAS 38), devendo a entidade optar pelo que mais se adequa ao consumo dos BEF associados ao AI.

O método da linha reta, ou das quotas constantes, distribui o custo da amortização de forma uniforme pela vida útil estimada. O método das quotas decrescentes ou método degressivo implica um ritmo de amortização mais rápido nos primeiros anos. No método das unidades de produção o AI é amortizado conforme o que produz face ao que é esperado que produza durante toda a sua vida útil. Usualmente, o método mais comum para AI é o método da linha reta.

Para o cálculo das amortizações, é necessário determinar o valor residual do AI (o qual não será amortizado). O valor residual existe quando, de acordo com o §100 da IAS 38, existe um compromisso por parte de um terceiro de comprar o ativo no final da vida útil ou quando exista um mercado ativo para o AI em que o respetivo valor residual possa ser estimado (e seja provável que o mercado ativo exista no final de vida do AI).

Quanto às perdas por imparidade, o §111 da IAS 38 remete para o disposto na IAS 36. De acordo com os §§59 a 64 da IAS 36, quando a entidade determina que a quantia recuperável do ativo é inferior à sua quantia escriturada, deve ser reconhecida uma perda por imparidade. É ainda referido que qualquer perda por imparidade deve ser reconhecida no imediato em resultados a não ser que o ativo esteja escriturado pela quantia revalorizada.

Aplicada ao tema abrangido pela presente dissertação

No caso dos AI correspondentes a passes de jogadores, levanta-se usualmente a questão sobre se é apropriado adotar o modelo da revalorização. Isto porque não é evidente a existência de um mercado ativo para estes AI. Para se considerar a existência de um mercado ativo, de acordo com apêndice A da IFRS 13, é necessário que tal mercado evidencie um volume e uma frequência de transações suficiente para proporcionar informação regular sobre os preços.

De acordo com Oliveira (2021), todos os jogadores têm as suas características específicas. Ou seja, por mais similares que sejam, nunca vão ser iguais ou homogêneos, logo não é possível identificar uma frequência elevada de transações dos AI.

No caso dos AI correspondentes a passes de jogadores, levanta-se usualmente a questão

sobre se é apropriado adotar o modelo da revalorização. Isto porque não é evidente a existência de um mercado ativo para estes AI. Para se considerar a existência de um mercado ativo, de acordo com apêndice A da IFRS 13, é necessário que tal mercado evidencie um volume e uma frequência de transações suficiente para proporcionar informação regular sobre os preços.

Adicionalmente, é do conhecimento geral que as transferências não podem ser feitas a todo o momento. Marinova (2018) explica isso mesmo dizendo que as transferências só têm lugar nos chamados períodos de transferências, que são estritamente e extremamente regulados... sendo que, se o clube não pretender vender, não existe sequer mercado.

Atendendo a estas condicionantes, o modelo do custo perfila-se como sendo a única alternativa viável. Contudo, Marinova (2018) refere que o modelo do custo torna as demonstrações financeiras dos clubes pouco exatas, pois, muitas vezes, o jogador vai ganhando valor, não sendo este capturado pelo referido modelo.

De mencionar que a UEFA, a partir do regulamento do Fair Play Financeiro, no Anexo VII, regulamenta que, para fins contabilísticos, o valor do jogador individualmente não deve ser reavaliado para cima, mesmo que se acredite que o seu valor de mercado seja superior (UEFA, 2018 b). Apesar da UEFA confiar no modelo do custo para a determinação dos valores relacionados com os direitos dos jogadores, vários artigos e teses defendem que o modelo da revalorização levaria a uma maior fiabilidade dos valores relatados nas demonstrações financeiras, apesar de terem associada uma maior volatilidade ligada às constantes mudanças no valor dos jogadores. Starita (2019) diz-nos que as avaliações realizadas por entidades terceiras, como a *Transfermarkt*, disponível em <https://www.transfermarkt.pt/> | *Transfermarkt*, são um potencial bom indicador dos valores de mercado dos direitos dos jogadores. Contudo, reconhece que a aplicação de uma metodologia baseada nesses valores iria contra as disposições da norma IAS 38, pois, para todos os efeitos, não existe mercado ativo para estes ativos.

Para Starita (2019) estas avaliações, apesar de não serem representativas de um mercado ativo, estão mais próximas do valor realizável estimado do ativo do que os montantes resultantes do modelo do custo. Oliveira (2021) defende uma posição semelhante, concluindo no seu estudo que o justo valor obtido a partir do *Transfermarkt* é eficiente pois explica bem o valor de mercado dos jogadores. Starita (2019) conclui ainda no seu estudo que a utilização do modelo do custo leva a uma clara subestimação dos ativos dos clubes.

Abordando a questão do valor residual, vários autores defendem que o mesmo deve ser

nulo. Benterkia e Benmoussa (2020) explicam que os jogadores, nos termos dos contratos, passam a ser agentes livres e podem negociar outro contrato com outro clube. Assim, o seu valor residual, em última análise, deve ser nulo. Benterkia e Benmoussa (2020) explicam ainda que os jogadores podem, nos últimos seis meses do seu contrato, assinar acordos iniciais com outro clube e, posteriormente (no final do contrato), podem deixar o clube atual sem pagar qualquer compensação. Esta regra dos seis meses está explícita no artigo IV número 18 na *Regulation on the Status and Transfer of Players* da FIFA.

Starita (2019) é da mesma opinião e refere que, de acordo com as disposições da IAS 38, espera-se que o valor residual de um jogador que fique até ao final do contrato seja nulo, pois o clube não pode reclamar qualquer compensação em resultado de um possível contrato com outro clube.

As amortizações devem ser calculadas a partir do custo do AI deduzido do valor residual, o qual, conforme referido, se considera nulo no caso dos AI correspondentes aos passes de jogadores. No caso dos passes de jogadores de futebol, inúmeros autores, como Oprean e Oprisor (2014), Benterkia e Benmoussa (2020), Marinova (2018) e Starita (2019), defendem que se deve optar pelo método da linha reta e que a sua vida útil deve ser igual ao prazo do seu contrato. Esta opinião é justificada pelo disposto no §94 da IAS 38, o qual refere que, quando um ativo resulta de direitos contratuais, a vida útil do mesmo não pode exceder o período abrangido pelos direitos em causa.

Quanto às renovações de contrato de acordo com o §94 da IAS 38, só se pode incluir os novos períodos na vida útil do bem caso haja evidência que suporte a renovação, neste caso a extensão de contrato.

Starita (2019) advoga que, se a duração do contrato é aumentada, o valor líquido do ativo deve ser aumentado se houver custos de negociação (como taxas de agente) e que o ativo deve passar a ser amortizado ao longo do período prolongado do contrato.

Benterkia e Benmoussa (2020) são da mesma opinião e referem que, quando existe uma renovação antecipada do contrato, deve-se prolongar a vida útil do AI.

Um dos pontos de maior controvérsia entre os vários autores tem a ver com a problemática das perdas por imparidade associadas aos passes dos jogadores de futebol. De acordo com a IAS 38 e 36 e com a UEFA (2018 b) no regulamento do Fair Play Financeiro, os clubes têm de verificar a existência de possíveis perdas por imparidade.

A PWC (2018), numa publicação relacionada com o relato financeiro de acordo com as IFRS na indústria do futebol, especificou duas situações típicas que têm subjacentes

indícios de imparidade: (i) quando um jogador apresenta mau desempenho desportivo; e (ii) quando o jogador tem uma lesão significativa.

Na primeira situação, a PwC (2018) considera que um jogador isolado não gera influxos de caixa largamente independentes dos influxos gerados por outros ativos, pelo que, na sua opinião, não é possível determinar isoladamente a sua quantia recuperável. Logo, de acordo com a PwC, quando um jogador sofre uma lesão menor ou apresenta mau desempenho desportivo, não se procede a uma avaliação de uma possível imparidade ao nível individual do passe do atleta. Maglio e Rey (2017) referem que existem diferentes abordagens em relação à definição de unidade geradora de caixa (UCG) por parte dos clubes e dos autores. Muitos assumem que o jogador por si só pode ser uma UCG. Outros consideram que a UCG mais pequena é a equipa principal. Outros vão mais longe e englobam, para além de todo o plantel, ainda as operações do futebol, ou até o estádio e as instalações de treino.

No entanto, é de referir que a UEFA (2018 b), no regulamento do Fair Play Financeiro no apêndice VII secção C número 3 alínea e) e para efeitos de regulação apenas, exige que todos os valores relativos aos jogadores sejam revistos por imparidade individualmente.

Na segunda situação, o caso de uma lesão grave, existe um maior consenso entre os autores. PwC (2018), Benterkia e Benmoussa (2020), Maglio e Rey (2017), Gazzola, Amelio, Papagiannis e Vătămănescu (2019) e a própria UEFA (2018 b) no regulamento do Fair Play Financeiro. Estes autores defendem que, perante uma lesão grave, a quantia escriturada do passe de um jogador deve ser individualmente revista quanto à sua imparidade.

Maglio e Rey (2017) abordam ainda a situação em que o jogador termina a sua carreira voluntariamente, dizendo que, neste caso, se deve avaliar a possível imparidade total do ativo e posterior desreconhecimento do mesmo.

Para além das referidas, existem outras situações que podem indiciar imparidade nos passes dos jogadores, neste caso como um todo, como, por exemplo, quando o plantel fica abaixo das expectativas desportivas (Maglio e Rey, 2017). Estes autores referem que existem diversos estudos que demonstram a maneira como os resultados desportivos afetam o desempenho financeiro e a capacidade de os clubes gerarem receitas. Explicam esta ideia dando como exemplo o impacto que a descida de divisão ou o não apuramento para alguma competição, como as competições europeias, influencia negativamente o desempenho financeiro do clube. Maglio e Rey (2017) concluem no seu artigo algo muito importante que os clubes deveriam ter em mente. Os autores concluem que deveriam ser

feitos testes de imparidade aos direitos dos jogadores de maneira individual e como um todo. Gazzola, Amelio, Papagiannis e Vătămănescu (2019) concordam que devem ser realizados testes de imparidade aos passes dos atletas numa perspetiva individual e como um todo. Quanto aos testes de imparidade a nível do plantel como um todo, os autores referem que o correspondente valor de uso deve ser determinado com base no valor presente dos fluxos de caixa futuros, sendo o mesmo comparado com a quantia escriturada total do plantel. Quanto aos testes de imparidade a nível individual dos passes, os autores dizem que a perda potencial é avaliada usando vários critérios que incluem, por exemplo, a aparição nas folhas de jogo, nos convocados.

2.2.4. Desreconhecimento

Conteúdo das normas

De acordo com o §112 da IAS 38, um AI deve ser desreconhecido em duas ocasiões: (i) quando é alienado; ou (ii) quando se deixam de esperar BEF associados ao seu uso ou alienação. A norma explica ainda no parágrafo seguinte que o ganho ou a perda que resultam do desreconhecimento devem ser calculados pela diferença entre os proveitos líquidos da transação e a quantia escriturada do AI nessa data.

Aplicada ao tema abrangido pela presente dissertação

O *Staff Paper* do IFRS *Interpretations Committee* (“Comité”), Agenda 5 (2020), relacionado com o projeto *Player Transfer Payments (IAS 38) (2020)*, discutiu a possibilidade de os passes de jogadores, quando transferidos (ou cedidos), serem reconhecidos como rédito por aplicação da IFRS 15. Ou seja, como os clubes, na sua atividade normal, desenvolvem e vendem direitos desportivos de jogadores, poderiam os respetivos passes ser enquadrados na IAS 2 como inventários?

De acordo com a documentação desta agenda, percebe-se que duas instituições (Olympique Lyonnais Groupe e Saudi Organisation for Certified Public Accountants) defendem que a IFRS 15 deveria ser aplicada. Já outras cinco instituições, como a Autorité des Normes Comptables, a Deloitte, a Mazars, a PwC e a UEFA, concordam com a opinião do Comité de que se deve aplicar os requisitos da IAS 38 relativamente à alienação de AI. Como explica o Comité, se o clube regista os custos incorridos quando obtém um jogador como AI aplicando a IAS 38, quando celebra um acordo de transferência e recebe uma contrapartida, o clube que vendeu deve desreconhecer o seu AI e o clube recetor deve registar o passe do jogador no sistema de transferências eletrónicas da FIFA. O clube que

aliena o AI apenas o desreconhece quando o clube recetor efetua o referido registo, pois de acordo com o Comité é apenas a partir desse momento que é legalmente extinto o direito de usufruto dos direitos do jogador por parte do anterior clube.

A UEFA (2018 b), no regulamento do Fair Play Financeiro, aborda duas situações muito específicas: quando um jogador, devido a lesão grave, não pode voltar a jogar, ou quando, por alguma outra razão, fica incapaz de ser jogador profissional. De acordo com o regulamento em causa, o clube deve desreconhecer imediatamente o correspondente AI e qualquer salário futuro deve continuar a ser reconhecido como despesas com os empregados até ao final do contrato do jogador. No entanto esta abordagem entra em contradição com as IFRS, pois quando o atleta é desreconhecido, significa que não vai gerar benefícios económicos futuros. Logo, o respetivo contrato de trabalho constitui um contrato oneroso de acordo com o disposto na IAS 37. Ou seja, os custos para cumprir com o contrato devem ser reconhecidos como uma provisão correspondente ao valor presente dos salários até ao final do contrato.

2.2.5. Divulgações

Conteúdo das normas

Os §118 e seguintes da IAS 38 estabelecem os requisitos de divulgação relacionados com AI. Mais concretamente, devem ser divulgadas, por classe de AI, as seguintes informações:

- Vida útil ou taxa de amortização.
- Métodos de amortização utilizados.
- Reconciliação da quantia bruta, amortizações acumuladas e quantia escriturada no início e no final do período, em que esteja expresso: adições, reavaliações, imparidades/reversões, alienações/abates, reclassificações para ativos não correntes detidos para venda, efeitos cambiais e outras variações.
- Linhas na demonstração dos resultados onde foram registadas as amortizações do período.

De acordo com esses parágrafos deve ainda ser divulgado o seguinte:

- Descrição dos ativos que são materiais individualmente e qual a sua quantia escriturada e o período remanescente de amortização.
- Caso o AI tenha o seu uso restringido, ou tenha sido dado como colateral, essa informação deve ser divulgada juntamente com a sua quantia escriturada.

- Compromissos contratuais relacionados com os AI.
- Alterações relevantes nas estimativas contabilísticas associadas aos AI.
- As divulgações exigidas pela IAS 36, caso existam perdas por imparidade.
- Descrição dos intangíveis em uso que estão totalmente amortizados.

Em suma, todas as informações que sejam relevantes para a análise dos valores relacionados com os AI devem ser divulgadas para uma melhor compreensão destes ativos.

Aplicado ao caso de estudo

De acordo com o *discussion paper* do EFRAG (2021) as divulgações devem focar-se nos intangíveis que são relevantes para o modelo de negócio da entidade, neste caso específico o passe dos jogadores. O EFRAG (2021) diz-nos ainda que essa informação deve ser quantitativa e qualitativa.

Um estudo realizado por Benterkia e Benmoussa (2020) revelou que a divulgação de informação financeira por parte dos clubes difere substancialmente, principalmente porque alguns clubes apenas cumprem com os requisitos mínimos estabelecidos pelas normas IAS 38 ou NCRF 6, enquanto outros apresentam voluntariamente informação muito mais detalhada.

Tal como referenciado no conteúdo da norma os clubes tem de divulgar informações como: a vida útil do passe do jogador, o método de depreciação utilizado, uma reconciliação do valor do ativo desde a quantia escriturada inicial até à final do período, onde esteja detalhado a quantia bruta, amortizações e imparidades acumuladas, adições, alienações, reclassificações para ANCDV, efeitos cambiais e outras variações. Segundo a norma deve ainda ser divulgado uma descrição dos passes de jogadores materialmente relevantes a nível individual, essa descrição deve conter a quantia escriturada e o período remanescente de amortização, se o jogador por alguma razão tiver o seu uso restringido, essa informação deve ser divulgada juntamente com a sua quantia escriturada. Caso haja compromissos contratuais relacionados com os passes essas informações também devem ser divulgadas, tais como prémios por objetivos. O clube deve também divulgar o que é exigido pela IAS 36 se os passes dos jogadores tiverem em imparidade.

Para se perceber melhor que tipo de informações devem ser divulgadas, Limba e Sapulletta (2021) dão um exemplo. O exemplo diz-nos que a Juventus acordou com a

Atalanta uma quantia de 35 milhões de euros mais um bônus de 10 milhões de euros pelo jovem meio-campista sueco Dejan Kulusevski. No entanto o jogador só irá para a Juventus no final da época, estando até lá emprestado a outro clube. Logo, tal como referido por Limba e Sapulletta (2021), como este contrato é meramente executório, a Juventus ainda não tem controlo sobre os direitos desportivos do jogador e ainda não tem a obrigação de pagar. Consequentemente, não pode ser reconhecido como um ativo no balanço da Juventus, devendo este compromisso de aquisição de direitos desportivos ser divulgado de acordo com a IAS 37.

A tabela seguinte apresenta um resumo das melhores práticas relacionadas com políticas contabilísticas² associadas aos AI respeitantes a passes de jogadores.

Tabela 2.2 - Quadro resumo das melhores práticas baseado na pesquisa realizada

Momento	Situação	Melhor Prática	Referência
Reconhecimento inicial	Aquisição separada ou através de transação de troca	Reconhecimento do AI relacionado com o passe do jogador quando um clube adquire um passe a outro clube e existe a transferência do controlo. Ou seja, quando os direitos federativos estão na posse do clube comprador, o que geralmente acontece no momento em que o contrato com o atleta é registado na respetiva federação.	Benterkia e Benmoussa (2020), Limba e Sapulletta (2021) & PwC (2018)
		Bónus de assinatura pagos aos atletas são reconhecidos como gastos com o pessoal durante o período do contrato.	PwC (2018) & Starita (2019)
		No caso de um clube acordar com outro a aquisição futura do passe de um jogador, não poderá reconhecer o AI correspondente enquanto não tiver obtido os respetivos direitos federativos. Isto porque nestas circunstâncias não foi ainda obtido controlo sobre o AI. Trata-se de um contrato executório (IAS 37).	(Benterkia e Benmoussa 2020)
	Empréstimo sem opção de <i>call back</i>	Neste caso a transação enquadra-se na definição de locação. Contudo, o §4 da IFRS 16 refere que a aplicação da IFRS 16 não é obrigatória por se tratar de um AI. Ou seja, o clube que recebe o jogador pode optar por aplicar a IFRS 16 ou a IAS 38. O clube que cede um jogador deve aplicar obrigatoriamente a IFRS 16 e classificar a locação como financeira ou operacional.	Limba e Sapulletta (2021) & PwC (2018))

² Exceto as relacionadas com requisitos de divulgação.

Momento	Situação	Melhor Prática	Referência
	Empréstimo com obrigação de compra	Traduz-se, em substância, numa transferência imediata dos direitos do atleta, ocorrendo de imediato a transferência do controlo do passe do jogador – é uma alienação/aquisição.	PwC (2018)
	Empréstimo com opção de compra	Na perspetiva do clube que recebe o jogador (locatário): (i) quando é aplicada a IFRS 16, é necessário ser feita a avaliação sobre se é razoavelmente certo o exercício da opção de compra; (ii) quando não é aplicada a IFRS 16, o custo do empréstimo inclui uma componente que é justo valor da opção; assim, o custo deve ser repartido pelas duas componentes proporcionalmente aos seus justos valores; a componente correspondente à opção de compra não é um instrumento financeiro, sendo classificada como intangível não amortizado, mas sujeito a teste de imparidade. Na perspetiva do clube que cede o jogador (locador): é sempre aplicada a IFRS 16	PwC (2018)
	Direitos desportivos de jogadores gerados internamente	Fase de desenvolvimento - os jogadores passam da fase de pesquisa para a fase de desenvolvimento quando assinam o contrato de formação, ou, se este nunca for assinado, quando assinam o contrato profissional. Fim da fase de desenvolvimento - quando o processo de formação termina, no sentido em que o jogador já reúne todas as condições para prestar o seu serviço na equipa profissional do clube.	Cruz, Santos e Azevedo (2011)
Mensuração inicial	Aquisição separada	Mensuração inicial ao custo, o qual inclui todos os custos diretamente atribuíveis, tais como: (i) o valor presente da compensação a pagar ao clube vendedor; (ii) os honorários pagos pelos clubes aos agentes que mediarão a transferência; (iii) as despesas de formação que os clubes são obrigados a pagar de acordo com o mecanismo de solidariedade estabelecido pela FIFA; (iv) os honorários de serviços legais	Limba e Sapulletta (2021), Cancela (2017), Benterkia e Benmoussa (2020) & Starita (2019)
	Aquisição através de transação de troca	Mensuração inicial pelo justo valor do passe do jogador recebido acrescido ou deduzido de eventuais quantias pagas ou recebidas. Quando o justo valor não é fiavelmente determinável, mensuração inicial pela	Cunha (2009)

Momento	Situação	Melhor Prática	Referência
		quantia escriturada do passe do jogador cedido.	
	Pagamentos efetuados antes de ser obtido controle sobre os direitos federativos	Os pagamentos efetuados anteriormente à obtenção de controle sobre os direitos federativos do jogador devem ser reconhecidos como “Outro ativo”, desde que cumpram a condição dos BEF.	PWC (2018)
	Pagamentos efetuados após a obtenção de controle sobre os direitos federativos	<p>Opção entre os seguintes três modelos:</p> <p>Modelo da acumulação do custo: só é reconhecido o custo quando surge a obrigação (quando o pagamento se torna exigível). Até esse momento é um contrato executório. Quando surge a obrigação, o custo adicional é adicionado à quantia escriturada do AI.</p> <p>Modelo do passivo financeiro sem acumulação: no reconhecimento inicial do AI, o respectivo custo inclui uma parcela correspondente ao justo valor do passivo contingente (por contrapartida de um passivo financeiro). Alterações subsequentes nos fluxos de caixa esperados modificam o custo amortizado do passivo financeiro por contrapartida de resultados do período.</p> <p>Modelo do passivo financeiro com acumulação: igual ao modelo anterior, com a exceção de que as remensurações subsequentes do passivo financeiro são reconhecidas por contrapartida do AI.</p>	PWC (2018)
Mensuração Subsequente	Modelo do custo	<p>Mensuração pelo custo deduzido de amortizações acumuladas e de perdas por imparidade acumuladas.</p> <p>Modelo mais comum, atendendo a que dificilmente existe um mercado ativo nos termos da IFRS 13 para os passes de jogadores</p>	(UEFA, 2018 b), Oliveira (2021) & Marinova (2018)
	Modelo da Revalorização	<p>Mensuração pelo justo valor deduzido de amortizações acumuladas e de perdas por imparidade acumuladas (adotado nas raras situações em que pode ser identificado um mercado ativo para os passes de jogadores).</p> <p>Dados de websites como o <i>Transfermarkt</i> podem ser usados como <i>proxies</i> razoáveis para o valor de mercado/justo valor dos jogadores.</p>	Starita (2019) & Oliveira (2021)

Momento	Situação	Melhor Prática	Referência
	Valor residual	O valor residual dos direitos dos jogadores deve ser nulo, pois no fim do contrato todos os jogadores são agentes livres.	Benterkia e Benmoussa (2020) & Starita (2019)
	Depreciações	Usualmente é usado o método da linha reta e a vida útil do ativo deve ser igual ao período do contrato celebrado com o jogador.	Oprean e Oprisor (2014), Benterkia e Benmoussa (2020), Marinova (2018) & Starita (2019)
	Renovação de contrato	Vida útil do AI alargada pelo prazo coberto pela renovação. Quantia escriturada do AI aumentada com o montante de eventuais diretamente atribuíveis à renegociação (por exemplo, compensações pagas a agentes). E o período de vida útil é atualizado.	Starita (2019) & Benterkia e Benmoussa (2020)
	Imparidade	Os AI em curso correspondentes a passes de jogadores desenvolvidos internamente são sujeitos a testes de imparidade anuais.	Rodrigues (2009)
Teste de imparidade ao nível individual do passe do jogador apenas quando o mesmo sofre uma lesão significativa, é afastado do plantel ou termina a sua carreira. Apenas nestes contextos o AI gera fluxos de caixa largamente independentes dos de outros ativos. Lesões menores ou mau desempenho desportivo, só por si, não dão origem à realização de um teste de imparidade ao nível individual.		PWC (2018), Benterkia e Benmoussa (2020), Maglio e Rey (2017), Gazzola, Amelio, Papagiannis e Vătămănescu (2019) & UEFA (2018 b)	
Se o jogador terminar a carreira, o respetivo passe deve ser testado por imparidade isoladamente e desreconhecido. Eventuais remunerações que o clube terá de pagar ao jogador até ao final do contrato resultam num contrato oneroso, devendo ser reconhecida uma provisão associada.		Maglio e Rey (2017)	
Testes de imparidade ao nível do plantel (UGC) quando são identificados indícios que afetam a globalidade do plantel (desempenho desportivo abaixo do esperado, descida de divisão, não apuramento para competição importante). Nestes casos, o valor de uso é determinado através do valor presente dos fluxos de caixa líquidos gerados pelo plantel (usualmente, atividade de futebol principal).		Gazzola, Amelio, Papagiannis e Vătămănescu (2019), Maglio e Rey (2017) & PwC (2018)	
Uma UCG pode corresponder à equipa principal ou, para além disso, pode incluir		Maglio e Rey (2017)	

Momento	Situação	Melhor Prática	Referência
		ainda as operações ligadas do futebol, ou até o estádio e as instalações de treino.	
Desreconhecimento	Acordo de transferência	O AI correspondente ao passe deve ser desreconhecido quando o clube recetor efetuar o registo do jogador no sistema de transferências da FIFA, pois só a partir desse momento é legalmente extinto o direito de usufruto dos direitos do jogador por parte do anterior clube.	IFRS Interpretations Committee (“Comité”), Agenda 5 (2020)
	lesão grave ou incapacidade de ser jogador profissional	Se o jogador não puder voltar a jogar por uma destas razões, o clube deve desreconhecer imediatamente o correspondente AI.	UEFA (2018 b),

3. Enquadramento Metodológico

A principal fonte de informação para este estudo consistiu nos relatórios e contas publicados pelos clubes, através dos quais foi possível identificar quais as principais políticas contabilísticas adotadas relativamente ao ativo intangível correspondente ao plantel.

A metodologia seguida consistiu nos seguintes passos:

- Recolha de informação tendo por base o de pesquisa secundário: análise de demonstrações financeiras de clubes portugueses e europeus;
- Elaboração de um índice de mensuração da qualidade das políticas contabilísticas adotadas através da atribuição de um sistema de pontuação associado à adoção das melhores práticas de relato financeiro identificadas na secção 2.2 aplicáveis no caso em concreto.
- Testes às hipóteses formuladas na secção 3.3, tendo por base o índice referido na secção 3.4.

3.1. Definição da amostra

Para o desenvolvimento do presente estudo foram analisadas as demonstrações financeiras individuais e/ou consolidadas de 38 clubes (sociedades desportivas) nacionais e europeus, os quais são detalhados na tabela abaixo.

Tabela 3.1 - Clubes analisados

Clube	País	FY	Normas	Auditores
Borussia Dortmund	Alemanha	20-21	IFRS	KPMG
Hamburger SV.	Alemanha	20-21	regulamentos contabilísticos do HGB e do AktG	BDO AG
Shalke 04	Alemanha	20-21	Código Comercial Alemão (HGB)	PwC
Club Brugge NV	Bélgica	20-21	IFRS	BDO
FC Midtjylland	Dinamarca	20-21	Lei Dinamarquesa de Demonstrações Financeiras	PwC
Celtic	Escócia	20-21	IFRS com algumas exceções	BDO LLP
Rangers	Escócia	20-21	IFRS	Azets
Atlético de Madrid	Espanha	19-20	Spanish GAAP (Plan General Contable)	Eudita AH Auditores
Barcelona	Espanha	20-21	Spanish GAAP (Plan General Contable)	EY SL

Clube	País	FY	Normas	Audidores
Real Madrid	Espanha	20-21	Spanish GAAP (Plan General Contable)	EY SL
Villarreal	Espanha	19-20	Spanish GAAP (Plan General Contable)	Betea España Auditores
Olympique Lyonnais	França	19-20	IFRS	Cogeparc
PSG	França	19-20	Plan Comptables Général	PwC and EY
Ajax	Holanda	20-21	IFRS	Deloitte Accountants BV
Feyenoord	Holanda	20-21	Código Civil Holandês e as Diretrizes para Relatórios Anuais, emitidas pelo Conselho para os relatórios anuais.	PwC
Arsenal	Inglaterra	19-20	FRS	Deloitte LLP
Chelsea	Inglaterra	20-21	FRS	KPMG LLP
Liverpool FC	Inglaterra	19-20	FRS	EY
Manchester City	Inglaterra	19-20	FRS	BDO LLP
Manchester United	Inglaterra	20-21	IFRS	PricewaterhouseCoopers LLP (PwC)
Tottenham Hotspur	Inglaterra	20-21	IFRS	Deloitte LLP
A C Milan	Itália	19-20	Italian GAAP	EY
AS Roma	Itália	20-21	IFRS	Deloitte & Touche S.p.A
Internazionale Milano	Itália	20-21	Italian GAAP	EY S.p.A.
Juventus	Itália	20-21	IFRS	EY S.p.A.
S.S. Lazio A.p.A.	Itália	20-21	IFRS	Deloitte & Touche S.p.A
Belenenses SAD	Portugal	20-21	NCRF	Marta Black ROC
CD Tondela - Futebol	Portugal	19-20	NCRF	Anjos e Associados SROC
FC Famalicão	Portugal	20-21	NCRF	MSA SROC
FC Porto	Portugal	20-21	IFRS	Ernst & Young Audit & Associados – SROC
Marítimo da Madeira	Portugal	17-18	NCRF	Grant Thornton SROC
Paços de Ferreira	Portugal	19-20	NCRF	José Fernando de Sá Reis ROC
Real Sport - Futebol	Portugal	20-21	NCRF	
Rio Ave Futebol Clube	Portugal	19-20	NCRF	
SC Braga	Portugal	20-21	NCRF	G. Castro, R. Silva, A. Dias & F. Amorim, SROC, Lda.
SL Benfica	Portugal	20-21	IFRS	Mazars & Associados, SROC
Sporting CP	Portugal	20-21	IFRS	Ernst & Young Audit & Associados – SROC
Vitória de Guimarães	Portugal	20-21	NCRF	MARQUES DE ALMEIDA, J. NUNES, V. SIMÕES & ASSOCIADOS, SROC, SA

A distribuição geográfica dos clubes analisados é apresentada de seguida

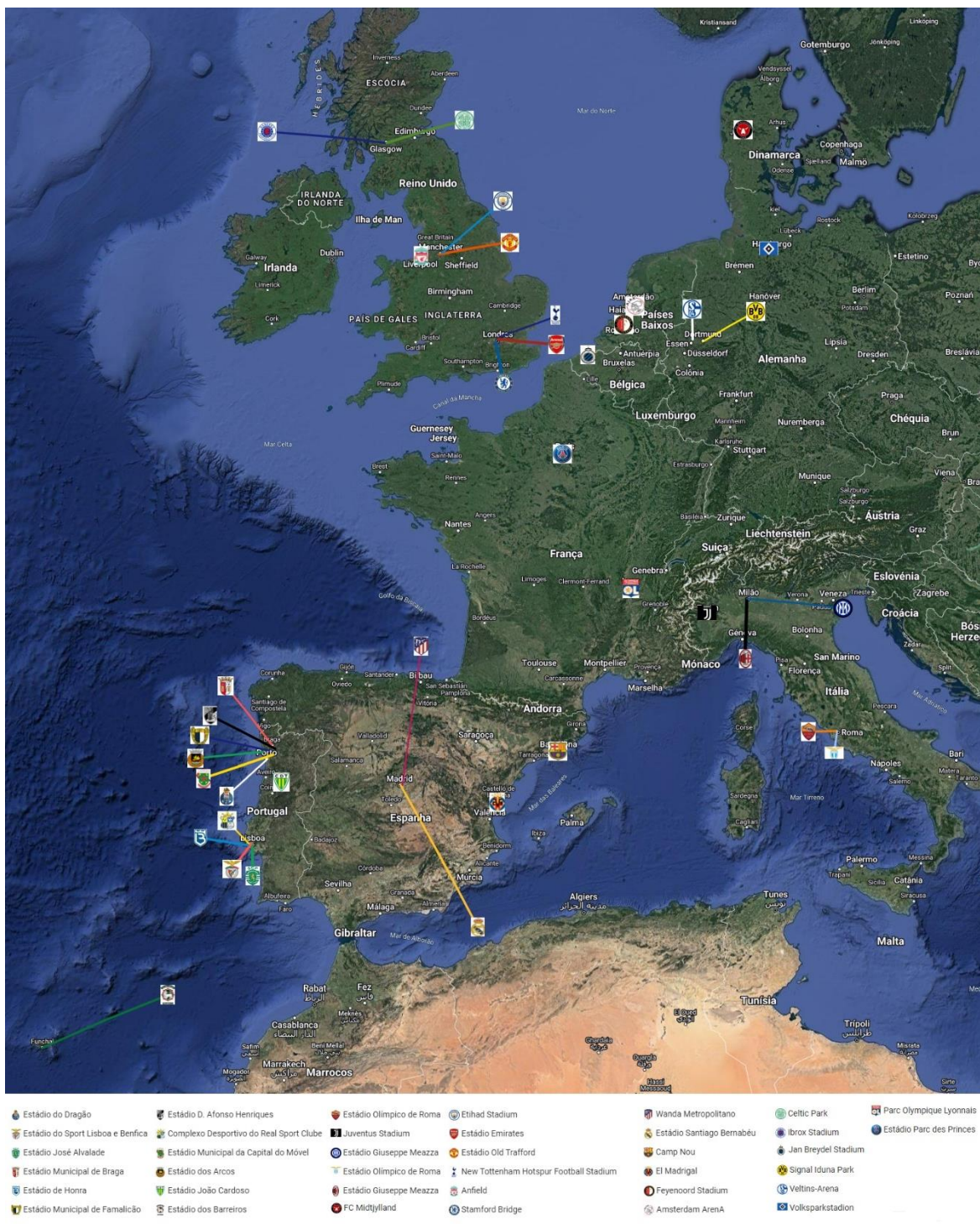


Figura 3.1 - Mapa dos clubes analisados

A amostra consistiu nos clubes cujas demonstrações financeiras se encontravam

disponíveis para consulta nos respetivos sítios na internet.

3.2. Objetivos da análise

O presente estudo tem como objetivo principal a identificação das melhores práticas em termos de políticas contabilísticas aplicadas aos ativos intangíveis correspondentes ao plantel dos clubes de futebol.

Adicionalmente, este estudo pretende caracterizar as políticas contabilísticas adotadas atualmente pelos clubes portugueses e avaliar de que forma as mesmas se comparam com as políticas contabilísticas adotadas por outros clubes europeus.

Consequentemente foram definidas algumas hipóteses de análise que se encontram descritas na secção 3.3. Estas hipóteses foram testadas tendo por base o índice de cumprimento descrito na secção 3.4.

Por último, o presente estudo pretende ainda lançar as bases para o desenvolvimento, por parte de uma entidade normalizadora ou reguladora, de orientações técnicas específicas direcionadas para o relato financeiro desta natureza de ativos.

3.3. Hipóteses

Para atingir os objetivos propostos, foram consideradas várias hipóteses de investigação as quais são detalhadas de seguida:

Hipótese 1 (H1): O grau de adesão às melhores práticas ao nível do relato dos ativos intangíveis relacionados com os passes dos atletas é mais elevado para os clubes/sociedades desportivas com títulos admitidos à negociação em mercado organizado (títulos cotados).

A fundamentação teórica desta hipótese tem por base o facto de sobre estas entidades existir maior regulação, o que implica um maior escrutínio e, consequentemente, melhores práticas de governação. Para apoiar esta hipótese temos, por exemplo, o estudo realizado por Burgstahler, Hail e Lauz (2006) que conclui irrefutavelmente que os requisitos de apresentação e divulgação de informação financeira por parte das empresas cotadas é determinante para a qualidade das demonstrações financeiras. Segundo os autores, as entidades responsáveis pelo mercado de capitais regulamentam e controlam de tal maneira as empresas que tendem a prevenir a manipulação da informação. Daí, no seu estudo, os autores concluem que as empresas cotadas têm melhor qualidade de informação do que as empresas não cotadas.

Hipótese 2 (H2): O grau de adesão às melhores práticas ao nível do relato dos ativos intangíveis relacionados com os passes dos atletas é mais elevado para os clubes/sociedades desportivas com mais sucesso desportivo.

Para este efeito, o sucesso pode ser medido através do *ranking* a 5 anos da UEFA, através da competição em uma das *big 5 leagues* e através do valor de mercado do plantel (sítio *transfermarkt*).

A minha fundamentação teórica para esta hipótese advém de os clubes com mais sucesso desportivo terem mais recursos, o que lhes permite investir em profissionais responsáveis pelo relato financeiros mais competentes. Adicionalmente, os clubes com mais sucesso atraem mais investidores, o que cria uma maior pressão sobre os clubes para a preparação de informação financeira mais completa e fiável. Para sustentar esta hipótese temos o estudo de Gazzola, Amelio, Papagiannis e Vatamanescu (2019). Neste estudo os autores concluíram que os clubes que registaram um maior aumento dos valores dos direitos desportivos do valor de plantel, foram os que também apresentaram melhor nível, qualidade e clareza da informação financeira em relação ao relato das imparidades.

Hipótese 3 (H3): O grau de adesão às melhores práticas ao nível do relato dos ativos intangíveis relacionados com os passes dos atletas é mais elevado para os clubes/sociedades desportivas que relatam de acordo com as IFRS.

Para esta hipótese tomamos como fundamentação teórica o facto de as IFRS proporcionarem um referencial de relato financeiro que privilegia a utilidade da informação para a tomada de decisões económicas por parte dos utentes das demonstrações financeiras de acordo com a Estrutura Conceptual do IASB de março de 2018. Assim, comparativamente com outros referenciais de relato financeiro, é expectável que o relato de acordo com as IFRS crie um ambiente mais propício à adoção das melhores práticas. Para suportar esta hipótese, Iatridis (2010) diz-nos que a adoção das IFRS fomenta, acima de tudo, a apresentação de alta qualidade da informação financeira e dá uma imagem verdadeira e justa das contas das empresas. Palea (2013), através do seu artigo que discute pesquisas empíricas existentes sobre as consequências da adoção das IAS/IFRS na qualidade dos relatórios financeiros, chega à conclusão de que, empiricamente, existem várias evidências dos efeitos benéficos da adoção das IFRS, no sentido em que melhoram a qualidade da informação financeira, aumentando assim a sua utilidade para os investidores.

Hipótese 4 (H4): O grau de adesão às melhores práticas ao nível do relato dos ativos intangíveis relacionados com os passes dos atletas é mais elevado para os

clubes/sociedades desportivas que são auditados por *big four*.

A fundamentação teórica para esta hipótese é a de que, à partida, as *big four* criam um contexto de auditoria mais exigente em que existe um desafio mais minucioso e rigoroso das práticas de relato financeiro. Assim, as entidades auditadas por *big four* tendem a adotar práticas de relato financeiro mais robustas. Como apoio a esta hipótese temos a pesquisa de Aerts e Cheng (2012), que concluíram que, na China, o facto de as demonstrações financeiras serem auditadas por *big four*, tinha um efeito positivo na qualidade do relato financeiro.

Hipótese 5 (H5): O grau de adesão às melhores práticas ao nível do relato dos ativos intangíveis relacionados com os passes dos atletas é mais elevado para os clubes/sociedades desportivas localizados em países com uma forte herança do modelo anglo-saxónico de contabilidade (Reino Unido, Dinamarca ou Holanda). Como derivação desta hipótese, surge a sub-hipótese de que os clubes portugueses evidenciam um grau de adesão às melhores práticas ao nível do relato dos ativos intangíveis relacionados com os passes dos atletas inferior ao dos clubes de outros países da Europa (em média).

Esta hipótese tem como fundamentação teórica o facto de o modelo de contabilidade anglo-saxónico ter sempre sido orientado para a utilidade da informação financeira para a tomada de decisões económicas, privilegiando o conceito de imagem verdadeira e apropriada. Assim, as entidades em geral, incluindo os clubes, que relatam num ambiente fortemente influenciado pela herança do modelo anglo-saxónico devem adotar práticas de relato mais robustas. Alinho (2014), a partir do seu estudo, constatou que o relato financeiro das entidades dos países anglo-saxónicos apresenta maior relevância comparativamente com o relato financeiro das entidades dos países com herança do modelo continental.

3.4. Metodologia seguida

O estudo desenvolvido assentou na criação de um índice de cumprimento (IC) para cada um dos clubes/sociedades desportivas atrás descritas. O IC foi construído tendo por base as melhores práticas de relato financeiro identificadas relacionadas com o ativo correspondente ao passe dos atletas, considerando as IFRS como referencial de relato. O IC, que é apresentado detalhadamente no Apêndice A, incorpora 38 políticas contabilísticas que foram agrupadas nas seguintes 6 categorias:

- Reconhecimento inicial
- Mensuração inicial

- Mensuração subsequente
- Imparidade
- Desreconhecimento
- Empréstimo de atletas

O IC de cada clube (IC_i) corresponde à média aritmética simples do índice de cumprimento de cada categoria ($c_{j,i}$):

$$IC_i = \frac{\sum_{j=1}^6 c_{j,i}}{6}, \quad (3.1)$$

O índice de cumprimento de cada categoria é apurado da seguinte forma:

$$c_{j,i} = \frac{\sum_{k=1}^n p_{k,j,i}}{n \times 2}, \quad (3.2)$$

Em que:

$p_{k,j,i}$ – É a pontuação atribuída à política contabilística k incluída na categoria j , para o clube i .

Para cada política contabilística foi atribuída uma pontuação que varia de acordo com a seguinte escala:

0 - não cumpre

1 - cumpre parcialmente

2 - cumpre totalmente

n – corresponde ao número total de políticas contabilísticas que são aplicáveis incluídas na categoria j para o clube i .

Esta metodologia adotou uma abordagem semelhante à seguida por Leote et al. (2020) na análise efetuada à qualidade das divulgações relacionadas com instrumentos financeiros derivados, ao abrigo da IFRS 7.

Para testar as hipóteses elencadas na secção 3.3, o presente estudo recorre às seguintes abordagens:

Testes t a diferenças entre médias

Os testes t a diferenças entre médias foram efetuados tendo por base a seguinte estatística-teste

$$t = \frac{\bar{X}_1 - \bar{X}_2}{\sqrt{\frac{S_1^2}{n_1} + \frac{S_2^2}{n_2}}}, \quad (3.3)$$

Em que:

\bar{X}_1 e \bar{X}_2 – médias das amostras 1 e 2 a comparar

S_1 e S_2 – desvio padrão das amostras 1 e 2

n_1 e n_2 – dimensão das amostras 1 e 2

A hipótese nula corresponde à igualdade entre médias. Foi considerado que as variâncias são desconhecidas e diferentes entre as amostras a analisar.

Resolvi escolher estes testes t:

1º porque as populações são pequenas, se fossem grandes poderíamos aproximar a uma distribuição normal

2º porque não conheço a verdadeira variância de todos os clubes.

3º porque antecipo que pelo menos as variâncias sejam diferentes

Para além do referido usei o teste de um sentido só, porque com as minhas hipóteses pretendo corroborar a ideia de que um o IC de um determinado grupo é maior do que o outro. Logo como é unidirecional tem também mais potência

Abordagem paramétrica

Foi usada uma abordagem paramétrica assente num modelo econométrico com algumas variantes.

O modelo econométrico referido pretende explicar o índice de cumprimento atrás descrito (IC_i) através de diversos regressores.

$$IC_i = \beta_0 + \beta_1 \mathbf{Cot}_i + \beta_2 \mathbf{Rank}_i + \beta_3 \mathbf{IFRS}_i + \beta_4 \mathbf{Bigfour}_i + \beta_5 \mathbf{PT}_i + \beta_6 \mathbf{Anglo}_i + \beta_7 \mathbf{Vplant}_i + \beta_8 \mathbf{Big5}_i + e_i, \quad (3.4)$$

Em que:

Cot_i – variável binária que assume o valor 1 se o clube em causa tiver títulos admitidos à cotação em mercado organizado e o valor 0 em caso contrário.

$Rank_i$ – variável que traduz a posição no ranking da UEFA do clube no final da época a que se referem as demonstrações financeiras analisadas. São consideradas as seguintes variantes para esta variável: (i) logaritmo natural do ranking; (ii) pontuação do clube no ranking da UEFA; (iii) pontuação e quadrado da pontuação do clube no ranking da UEFA.

$IFRS_i$ – variável binária que assume o valor 1 se o clube em causa relatar de acordo com as IFRS e o valor 0 em caso contrário.

$Bigfour_i$ – variável binária que assume o valor 1 se o clube em causa for auditado por uma *big four* e o valor 0 em caso contrário.

PT_i – variável binária que assume o valor 1 se o clube em causa for português e o valor 0 em caso contrário.

$Anglo_i$ – variável binária que assume o valor 1 se o clube em causa for oriundo de um país com herança do modelo anglo-saxónico de contabilidade (Reino Unido, Dinamarca e Holanda) e o valor 0 em caso contrário.

$Vplant_i$ – variável que reflete o valor do plantel (de acordo com o sítio na internet Transfermarkt) do clube no final da época a que se referem as demonstrações financeiras analisadas. Como variante é considerado o valor do plantel e o quadro do valor do plantel.

$Big5_i$ – variável binária que assume o valor 1 se o clube em causa competir em uma das *big 5 leagues* (Inglaterra, Espanha, Alemanha, Itália e França) e o valor 0 em caso contrário

β_0 a β_8 correspondem aos parâmetros a estimar através do modelo.

A relação entre os parâmetros estimados e as hipóteses testadas é resumida na seguinte tabela.

Tabela 3.2 - Resumo dos parâmetros

Parâmetro	Sentido			Hipótese
β_1	Positivo significativo	e	estatisticamente	Suporta a H1
β_2	Positivo significativo	e	estatisticamente	Suporta a H2
β_3	Positivo significativo	e	estatisticamente	Suporta a H3
β_4	Positivo significativo	e	estatisticamente	Suporta a H4
β_5	Negativo significativo	e	estatisticamente	Suporta a H5
β_6	Positivo significativo	e	estatisticamente	Suporta a H5
β_7	Positivo significativo	e	estatisticamente	Suporta a H2
β_8	Positivo significativo	e	estatisticamente	Suporta a H2

Este modelo e suas variantes assumem uma forma funcional linear do tipo $Y = X'\beta + \epsilon$ (deixando cair o subscrito i), em que X corresponde ao vetor dos k regressores considerados no modelo e β ao vetor dos correspondentes coeficientes a estimar através do método dos mínimos quadrados ordinários (*Ordinary least squares*, OLS)

A estimação foi efetuada com a utilização do software E-views 12.0. Todos os modelos econométricos usados (incluindo variantes dos mesmos e análises de sensibilidade) foram sujeitos ao teste de Breusch-Pagan-Godfrey³ para confirmar a hipótese da homocedasticidade. Sempre que foi rejeitada a referida hipótese (p -value inferior a 0,1), procedeu-se a uma estimação robusta de White⁴.

³ Para uma discussão mais aprofundada deste teste ver, por exemplo, Wooldridge 2009 (4e): 273 – 274.

⁴ Para uma discussão mais aprofundada deste modelo ver, por exemplo, Wooldridge 2002: 55 – 57.

3.5. Limitações

Constatou-se que muitos clubes/sociedades desportivas não disponibilizam as suas demonstrações financeiras nos sítios da internet, o que limitou o número de clubes abrangidos pela análise. Uma forma de contornar esta limitação no tocante aos clubes portugueses consistiu na solicitação direta aos mesmos das demonstrações financeiras mais recentes disponíveis.

Adicionalmente, a qualidade das divulgações relacionadas com políticas contabilísticas, por parte dos clubes, evidencia algumas deficiências, nomeadamente, divulgações genéricas, divulgações pouco detalhadas e omissões. Esta situação dificulta o exercício de criação de um índice de cumprimento. De modo a contornar esta limitação, foi enviado um questionário detalhado para os clubes. Contudo, não foi obtido um número aceitável de respostas, o que inviabilizou esta abordagem.

Os clubes abrangidos pela análise adotam referenciais de relato financeiro distintos. Esta situação poderá enviesar as conclusões, uma vez que as políticas contabilísticas usadas na construção do IC têm por base as IFRS (essencialmente a IAS 38). No entanto, foi possível constatar que, de uma forma geral, os referenciais de relato dos clubes analisados não se afastam de forma relevante das disposições da IAS 38 (NCRF, FRS, Italian GAAP e recomendações da FIGC, ...), o que permitiu a realização do presente estudo.

A atribuição da pontuação a cada política contabilística e a identificação da aplicabilidade das várias políticas resultam de um processo necessariamente subjetivo. De modo a atenuar esta subjetividade, foram definidos critérios específicos que permitiram, por exemplo, categorizar as várias situações identificadas e facilitar o seu enquadramento nos vários ratings.

4. Análise dos dados recolhidos

4.1. Caracterização dos dados

Foram analisadas as demonstrações financeiras de 38 clubes europeus (detalhados na secção 3.1) com a seguinte caracterização em termos de localização geográfica, herança de modelo de contabilístico (anglo saxónico ou continental), cotação em bolsa, tipologia do auditor (*big four*⁵ ou outra entidade) e competição numa das 5 maiores ligas “*big 5 leagues*”⁶.

Gráfico 4.1 - Localização dos clubes

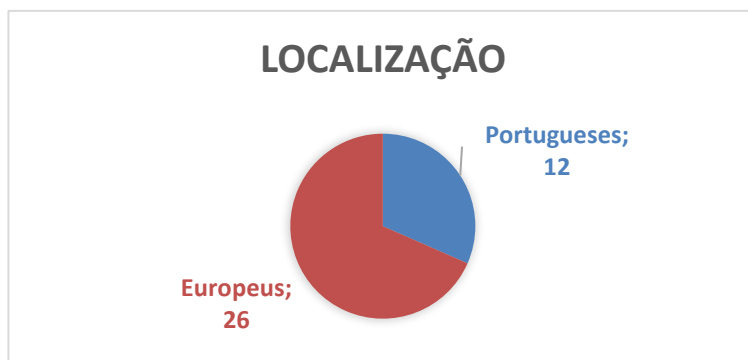


Gráfico 4.2 - clubes cotados



Gráfico 4.3 - Modelo contabilístico

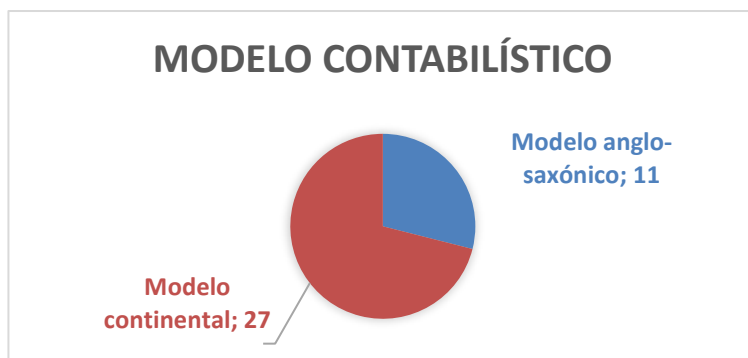


Gráfico 4.4 - Empresa de Auditoria



⁵ Deloitte, EY, PriceWaterhouseCoopers e KPMG.

⁶ Alemanha, Espanha, França, Inglaterra e Itália.

Gráfico 4.5 - Liga pertencente



As principais estatísticas descritivas das variáveis usadas são as seguintes:

Tabela 4.1 - Resumo de estatísticas descritivas para as variáveis usadas

		Média	Desvio Padrão	Máximo	Mínimo
Índice de cumprimento	IC	21,7%	1,81%	41,1%	3,3%
Herança do modelo anglo saxónico	Anglo	0,29	0,075	1	0
Clube compete numa das ligas “big 5 leagues”	Big5	0,50	0,082	1	0
Clube auditado por uma das big four	Bigfour	0,53	0,082	1	0
Clube cotado	Cot	0,26	0,072	1	0
Clube relata de acordo com as IFRS	IFRS	0,37	0,079	1	0
Clube português	PT	0,32	0,076	1	0
Posição no ranking da UEFA	Rank	50,5	7,844	130	2
Pontuação no ranking da UEFA	Rating	56,5	7,178	127	0
Valor do plantel ⁷	Vplant	380,22	53,498	1.050,00	0,75
N		38	38	38	38

⁷ Em milhões de euros.

No apêndice B encontramos resumidamente o IC de cada grupo de políticas e global por clube.

Ao observarmos a tabela anterior percebemos que, em média, o índice de cumprimento é muito baixo, não indo além dos 41%. Esta média baixa reflete, entre outros aspetos, a ausência de orientações específicas sobre o relato financeiro dos passes de jogadores e a significativa margem de melhoria que existe ao nível das divulgações das políticas contabilísticas por parte dos clubes de futebol.

A maior parte dos clubes analisados (71%) apresenta uma herança do modelo continental de contabilidade. Apenas 11 clubes, os de origem inglesa, escocesa, holandesa e dinamarquesa, seguem uma herança do modelo anglo saxónico.

50% dos clubes analisados competem nas cinco grandes ligas – espanhola, inglesa, italiana, alemã e francesa. 53% dos clubes analisados são auditados por bigfour, sendo que a proporção de clubes cotados corresponde apenas a 26%. 14 dos clubes analisados (37%) relatam de acordo com as IFRS. De todos os clubes analisados, praticamente um terço são clubes portugueses.

A posição média no ranking da UEFA dos clubes analisados é o 50º lugar, correspondendo a uma pontuação média de 56,5 pontos. Ambas estas médias são fortemente afetadas pela proporção elevada dos clubes portugueses na amostra, os quais, tirando os “três grandes” se encontram posicionados no ranking em lugares modestos.

O valor médio do plantel dos clubes analisados ascende a 380,2 milhões de euros, sendo significativamente afetado por 5 clubes cujo valor do plantel excede os 800 milhões de euros: Manchester City, Liverpool, Barcelona, P.S.G. e Chelsea. 21 dos clubes analisados apresenta um valor do respetivo plantel inferior à média da amostra.

A tabela seguinte apresenta uma breve caracterização do IC para cada um dos grupos de políticas contabilísticas considerados: reconhecimento inicial, mensuração inicial, mensuração subsequente, imparidade, desreconhecimento e empréstimos.

Tabela 4.2 - estatísticas do índice de cumprimento por grupo de políticas contabilísticas

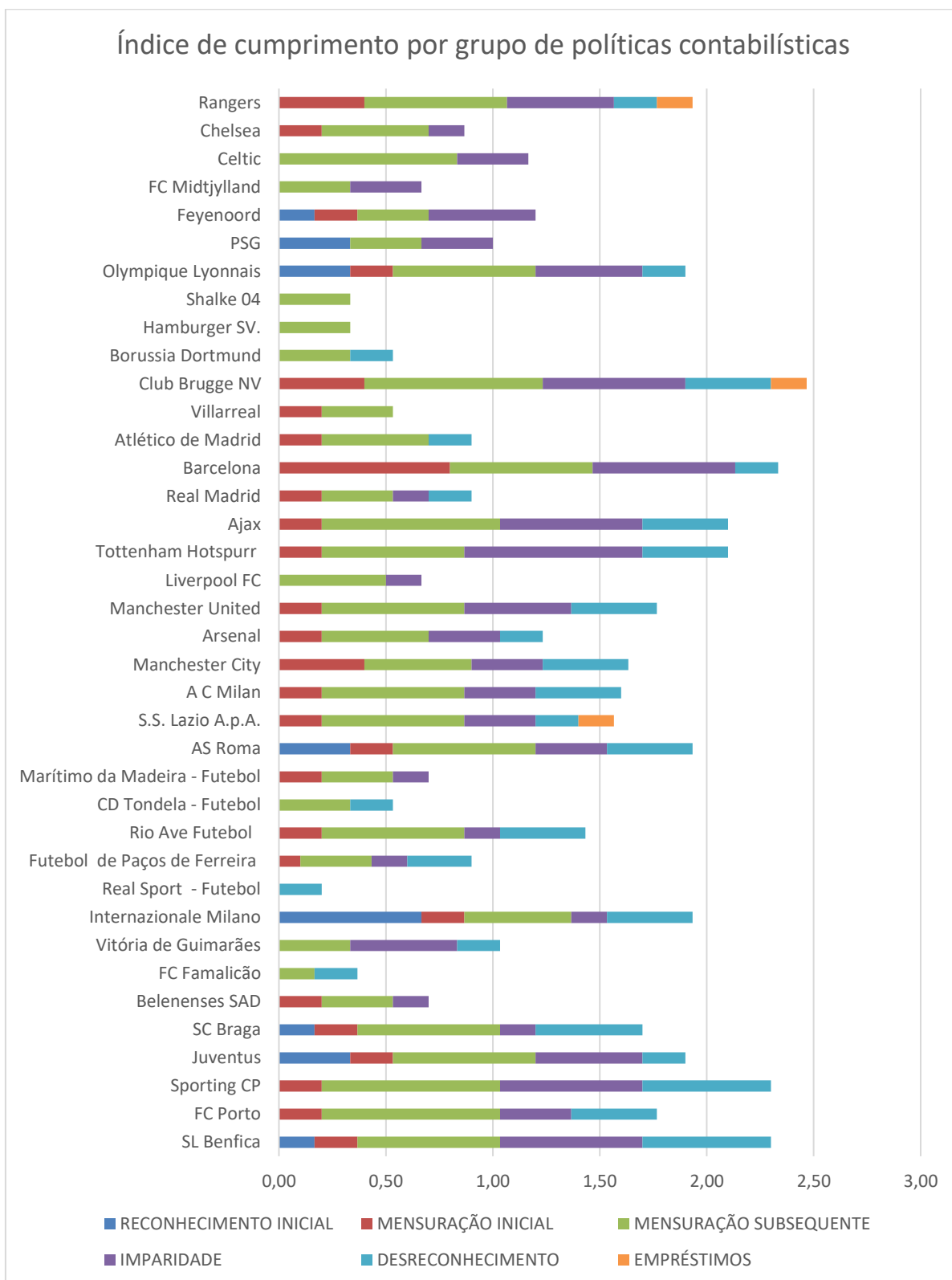
	Média	Máximo	Mínimo
Reconhecimento inicial	0,07	0,67	0,00
Mensuração inicial	0,17	0,80	0,00
Mensuração subsequente	0,52	0,83	0,00
Imparidade	0,31	0,83	0,00
Desreconhecimento	0,23	0,60	0,00
Empréstimos	0,01	0,17	0,00

O grupo de políticas contabilísticas relacionado com mensuração subsequente é de longe o grupo onde o cumprimento por parte dos clubes é mais elevado (média superior a 50%, atingindo um máximo de 83%). Curiosamente, o grupo das políticas contabilísticas relacionado com a imparidade, apesar de ter um IC médio de 31%, apresenta um IC máximo igual ao do grupo da mensuração subsequente. No extremo oposto, destacam-se os grupos das políticas contabilísticas relacionadas com empréstimos (média de apenas 1%) e o grupo das políticas contabilísticas relacionadas com o reconhecimento inicial (média de 7%).

Por fim, de referir que em todos os grupos, pelo menos um clube não cumpre com nenhuma das políticas correspondentes às melhores práticas.

O gráfico seguinte apresenta uma análise do IC por grupo de políticas contabilísticas e por equipa.

Gráfico 4.6 - Índice de cumprimento por grupo de políticas contabilísticas e por clube



Relativamente às políticas contabilísticas relacionadas com o reconhecimento inicial,

destaca-se o clube Internazionale Milano com um IC de 67%. De realçar que, dos 38 clubes analisados, 30 clubes apresentam um IC nulo relativamente às políticas relacionadas com o reconhecimento inicial.

Relativamente às políticas relacionadas com a mensuração inicial, destaca-se o Barcelona com um IC de 80%.

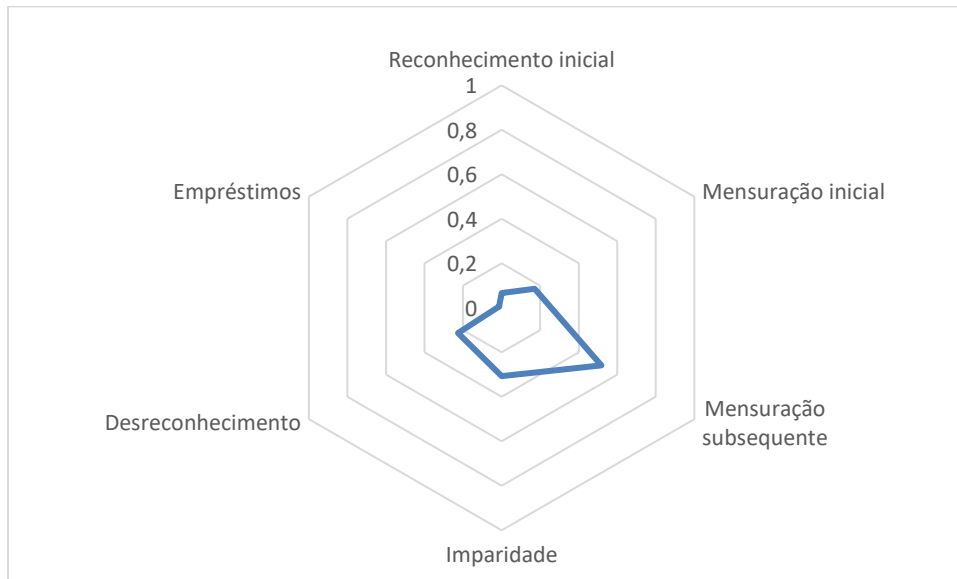
O grupo das políticas contabilísticas relacionadas com a mensuração subsequente evidencia índices mais elevados e uma menor variabilidade entre os clubes analisados. O IC máximo de 83% é obtido por vários clubes: FC Porto, Sporting CP, Ajax, Club Brugge NV e Celtic. Relativamente a este grupo de políticas contabilísticas, apenas dois clubes apresentam um IC abaixo dos 20%: FC Famalicão (IC de 17%) e o Real Sport (IC de 0%).

O grupo das políticas contabilísticas relacionadas com a imparidade, apesar de evidenciar IC elevados, já apresenta uma maior variabilidade entre os clubes da amostra. Neste grupo, destaca-se o Tottenham Hotspur com um IC de 83%.

No que diz respeito ao grupo das políticas contabilísticas relacionadas com o desreconhecimento, verifica-se uma grande heterogeneidade entre os vários clubes analisados. 11 clubes apresentam um IC de 0% e 13 clubes apresentam um IC acima dos 40%. Neste grupo, o SL Benfica e o Sporting CP destacam-se com um IC de 60%.

Por último, o grupo das políticas contabilísticas relacionadas com empréstimos destaca-se largamente pela negativa. Apenas 3 dos clubes analisados apresentam um IC diferente de zero (S.S. Lazio., Club Brugge NV e o Rangers) e, ainda assim, o mesmo não atinge os 20%.

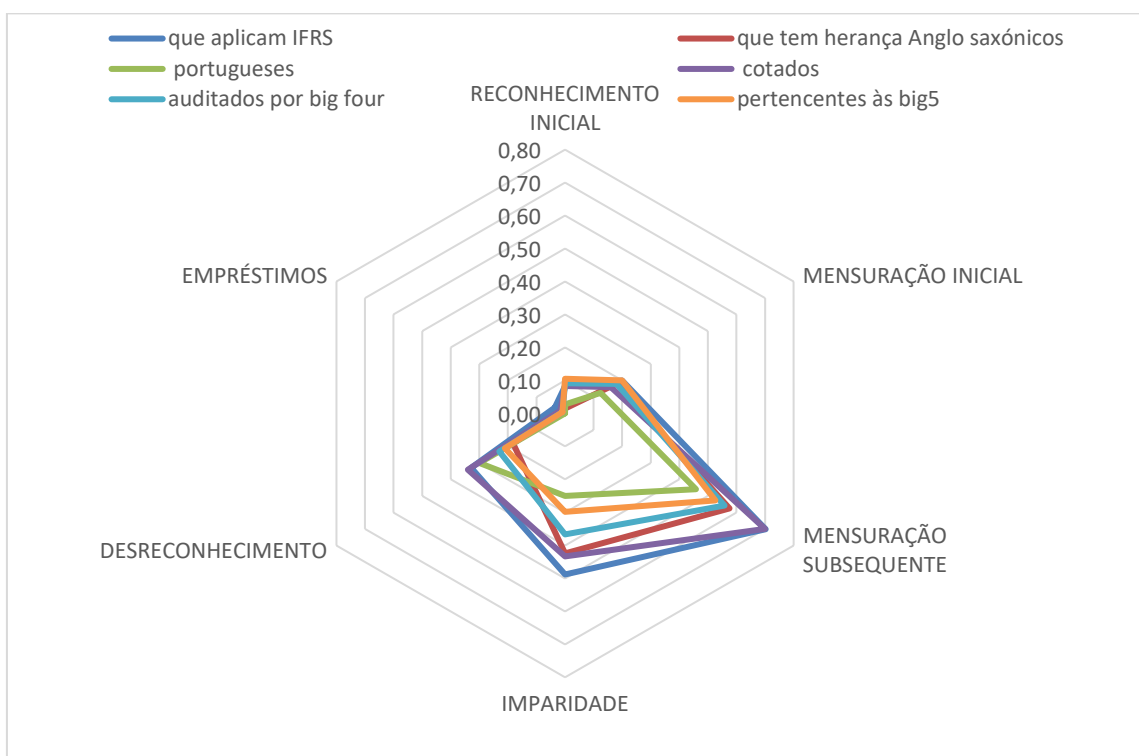
Gráfico 4.7 - Índice de cumprimento por grupo de políticas contabilísticas



O gráfico 17 proporciona uma ideia geral do IC para os diferentes grupos de políticas contabilísticas. Conforme atrás referido, destaca-se pela positiva o grupo das políticas relacionadas com a mensuração subsequente.

O gráfico 18 apresenta o IC para os diferentes grupos de políticas contabilísticas, para cada uma das variáveis de interesse: clubes que aplicam IFRS, clubes portugueses, clubes auditados por bigfour, clubes que têm herança anglo saxónica, clubes cotados e clubes pertencentes às big 5 leagues.

Gráfico 4.8 - IC por grupo de políticas contabilísticas e por variável



No tocante às políticas contabilísticas relacionadas com o reconhecimento inicial, constata-se que os valores do IC são, de uma forma geral, bastante baixos. Neste grupo, destacam-se pela positiva os clubes pertencentes às big 5 leagues com um IC de, aproximadamente, 11%.

O IC do grupo das políticas contabilísticas relacionadas com a mensuração inicial evidencia valores que são ligeiramente superiores ao do grupo anterior, destacando-se os clubes que aplicam as IFRS e os clubes pertencentes às big 5 leagues ambas com um IC de, aproximadamente, 20%.

As políticas contabilísticas relacionadas com a mensuração subsequente são as que apresentam um IC mais elevado de entre todos os grupos. Dentro deste grupo destacam-se os clubes cotados e os clubes que aplicam IFRS, os quais apresentam um IC de, aproximadamente, 70%.

O grupo das políticas contabilísticas relacionadas com a imparidade evidencia o segundo maior IC, destacando-se neste grupo os clubes que aplicam IFRS com um IC de 49%.

Já no grupo das políticas contabilísticas relacionadas com o desreconhecimento, o maior índice de cumprimento é apresentado pelos clubes cotados, ascendendo a, aproximadamente, 43%.

Por último, o grupo das políticas contabilísticas relacionadas com os empréstimos é de longe o que apresenta IC mais baixos, sendo este nulo no que diz respeito aos clubes portugueses. Para este grupo, o IC mais elevado não excede os 4%, sendo apresentado pelos clubes que aplicam as IFRS.

O valor médio assumido pelo IC para as várias variáveis é detalhado de seguida.

Tabela 4.3 - Índice de cumprimento por variável

	IC médio	Nº de observações
Herança do modelo anglo saxónico	23,22	11
Herança do modelo continental	21,05	27
Clube compete numa das ligas “big 5”	22,49	19
Clube compete noutra liga	20,87	19
Clube auditado por uma das big four	23,92	20
Clube auditado por outro auditor	19,19	18
Clube cotado	28,87	10
Clube não cotado	19,11	28
Clube relata de acordo com as IFRS	30,62	14
Clube não relata de acordo com as IFRS	16,46	24
Clube português	19,34	12
Clube de outro país	22,76	26
Clube com posição no ranking da UEFA acima da média	14,88	13
Clube com posição no ranking da UEFA abaixo da média	25,22	25
Clube com pontuação no ranking da UEFA acima da média	25,32	17
Clube com pontuação no ranking da UEFA abaixo da média	18,73	21
Clube com valor do plantel acima da média	24,81	17
Clube com valor do plantel abaixo da média	19,15	21

Tendo por base uma comparação simples das médias apresentadas na tabela anterior, é possível concluir o seguinte;

- O IC dos clubes com uma herança do modelo anglo-saxónico é superior ao IC dos clubes com herança do modelo continental, o que suporta a H5.
- O IC dos clubes que competem numa das big 5 leagues é superior ao IC dos restantes clubes, o que suporta a H2.
- O IC dos clubes auditados por bigfour é superior ao dos clubes auditados por outros auditores, o que suporta a H4.
- O IC dos clubes cotados é significativamente superior ao dos clubes não cotados, o que suporta a H1.
- O IC dos clubes que aplicam as IFRS é, aproximadamente, o dobro do IC dos clubes que não aplicam as IFRS, o que suporta a H3.
- O IC dos clubes portugueses é inferior ao IC dos outros clubes europeus analisados, o que suporta a H5.
- O IC dos clubes com uma posição no ranking da UEFA a 5 anos acima da média é inferior ao IC dos clubes com uma posição abaixo da média. o que não suporta a H2.
- O IC dos clubes com uma pontuação no ranking da UEFA a 5 anos acima da média é superior ao IC dos clubes com uma pontuação abaixo da média, o que suporta a H2.
- O IC dos clubes com um valor do plantel acima da média é superior ao IC dos clubes com um valor do plantel abaixo da média, o que suporta a H2.

Estas conclusões serão analisadas de forma mais robusta através dos testes detalhados nas secções 4.2 e 4.3.

4.2. Testes a diferenças de médias

Os testes t a diferenças de médias foram efetuados tendo por base a seguinte estatística-teste descrita na secção 3.4 da presente dissertação. Conforme referido, a hipótese nula corresponde à igualdade entre médias, tendo sido considerado que as variâncias são desconhecidas e diferentes.

São de seguida apresentados os resultados dos testes *t* efetuados.

Tabela 4.4 - Testes *t* a diferenças entre médias

	Sinal da estatística-teste	p-value	Hipótese testada	Conclusão sobre a hipótese testada
Herança modelo anglo saxónico – herança modelo continental	> 0	0,275	H5	Rejeitada
Clubes de uma liga <i>big 5 leagues</i> – clubes outras ligas	> 0	0,330	H2	Rejeitada
Clubes auditados por <i>big four</i> – clubes auditados por outros auditores	> 0	0,100	H4	Aceitar a 10%; evidência muito ténue
Clubes cotados – clubes não cotados	> 0	0,006	H1	Aceitar a 1%; evidência robusta
Clubes que relatam de acordo com as IFRS – clubes que relatam de acordo com outras normas	> 0	0,000	H3	Aceitar a 0,5%; evidência muito robusta
Clubes portugueses – outros clubes	< 0	0,206	H5	Rejeitada
Clubes com posição no ranking da UEFA acima da média – clubes com posição no ranking da UEFA abaixo da média	< 0	0,002	H2	Aceitar a 0,5%; evidência muito robusta
Clubes com pontuação no ranking da UEFA acima da média – clubes com pontuação no ranking da UEFA abaixo da média	> 0	0,033	H2	Aceitar a 5%; evidência robusta
Clubes com valor do plantel acima da média – clubes com valor do plantel abaixo da média	> 0	0,057	H2	Aceitar a 10%; evidência ténue

O teste *t* realizado relativamente à H1 apresenta evidência robusta que suporta a mesma, pelo que podemos concluir que os clubes cotados apresentam um IC superior ao dos clubes não cotados.

A H2 foi analisada através de 4 testes *t* de diferenças de médias. Embora o sinal da estatística teste esteja em linha com a hipótese, o teste efetuado à diferença de médias entre os clubes das ligas “*big 5 leagues*” e os restantes não apresenta evidência estatisticamente significativa que corrobore esta hipótese. No entanto, os restantes 3

testes *t* direcionados para esta hipótese já proporcionam evidência que suporta a hipótese de que os clubes com mais sucesso desportivo têm práticas de relato financeiro mais apropriadas. Esta evidência é muito robusta para as variáveis relacionadas com o ranking a 5 anos da UEFA e relativamente fraca para a variável relacionada com o valor do plantel. Neste contexto, conclui-se que a H2 foi validada e que os clubes com mais sucesso desportivo têm melhores práticas de relato financeiro no que diz respeito aos intangíveis associados ao plantel.

Como seria de esperar, a H3 é confirmada de forma indiscutível. Isto significa que os clubes que relatam de acordo com as IFRS evidenciam políticas contabilísticas relacionadas com os intangíveis associados ao plantel que são significativamente mais apropriadas.

Existe uma evidência muito ténue em favor da H4. A diminuta significância estatística desta evidência não permite concluir que os clubes auditados por uma *big four* têm, comparativamente com os clubes que têm outros auditores, melhores práticas de relato financeiro no que diz respeito aos intangíveis associados ao plantel.

Por fim, ambos os testes realizados não proporcionaram qualquer evidência de que os clubes provenientes de países com herança do modelo contabilístico anglo saxónico têm práticas de relato financeiro mais apropriadas do que os outros clubes. Assim, a H5 é rejeitada.

4.3. Análise do modelo econométrico

Foram analisadas várias variantes do modelo descrito na secção 3.4. A tabela seguinte resume os resultados do modelo e das suas variantes.

Tabela 4.5 - Resultados da estimação do modelo econométrico

	Base	Variante I	Variante II
C	21,462 (6,255) ***	5,250 (8,613)	4,290 (7,629)
ANGLO	-3,960 (4,102)	-1,662 (3,902)	
BIG5	-10,812 (4,580) **	-10,569 (4,936) **	-9,534 (3,867) **
BIGFOUR	3,968 (3,053)	0,477 (3,395)	0,076 (2,982)
COT	-12,023 (3,555) ***	-11,063 (4,116) **	-10,872 (4,211) **
IFRS	18,582 (2,639) ***	15,760 (2,815) ***	15,312 (3,082) ***
PT	3,064 (4,578)	5,576 (4,492)	6,532 (2,950) **
RANK	-0,093 (0,067)	0,226 (0,178)	-0,222 (0,181)
RANK^2		-0,002 (0,001)	-0,002 (0,001)
VPLANT	0,012 (0,009)	0,066 (0,021) ***	0,069 (0,021) ***
VPLANT^2		-0,000 (0,000) *	-0,000 (0,000) **
R ²	0,583	0,646	0,644
OBSERVAÇÕES	38	38	38

*** parâmetro significativo a 1%; ** parâmetro significativo a 5%; * parâmetro significativo a 10%;

Estimação robusta de Huber-White para os vários modelos e variantes

O modelo base consiste na especificação descrita na secção 3.4 atrás. A variante I difere do modelo base na medida em que a respetiva especificação contempla termos quadráticos para as variáveis contínuas (Rank e Vplant). A variante II difere da variante I por excluir a variável Anglo, a qual evidencia alguma redundância.

Tanto o modelo base como as duas variantes consideradas confirmam de forma inequívoca a H3 os clubes que relatam de acordo com as IFRS têm políticas contabilísticas mais robustas. De acordo com o modelo base, os clubes que relatam de acordo com as

IFRS, apresentam, em média, IC mais elevados em, aproximadamente, 19 pontos percentuais.

Ao contrário do que seria de esperar, a H1 não é confirmada pelo modelo. Aliás, o modelo revela até um resultado surpreendente: os clubes cotados, controlados os demais efeitos, apresentam, em média, um IC inferior, sendo este efeito estatisticamente significativo a 5% e a 1% nos três modelos.

Outro resultado menos intuitivo consiste no efeito observado na variante II do modelo de que os clubes portugueses, controlados os demais efeitos, apresentam, em média, políticas contabilísticas mais apropriadas do que os restantes clubes. De acordo com esta evidência obtida, a H5 é igualmente rejeitada.

Estes resultados de certa forma contraintuitivos não têm uma explicação óbvia a não ser o facto de o modelo ter por base um número reduzido de dados, o que, aliado à estimação robusta, faz com que se perca potência.

Tal como observado nos testes *t* às diferenças de médias, também esta abordagem resulta na rejeição da H4. Ou seja, não existe qualquer evidência estatisticamente significativa de que, controlados todos os demais efeitos, os clubes que são auditados por uma *big four* adotam políticas contabilísticas mais robustas.

A H2 é confirmada nas variantes I e II do modelo, através da variável correspondente ao valor do plantel dos clubes. Ou seja, os clubes com um plantel mais valioso, em média, adotam políticas contabilísticas mais robustas. Convém ainda ressaltar que a relação observada entre o IC e o valor do plantel dos clubes é quadrática. Isto significa que o IC aumenta com o aumento do valor do plantel até um certo limite. A partir desse limite, aumentos no valor do plantel resultam em reduções no IC. O coeficiente da variável Big5, sendo estatisticamente significativo, contraria a H2. Contudo, conforme já anteriormente referido, a dimensão reduzida da amostra e a dificuldade na obtenção de dados podem explicar esta relação. Foram simuladas variantes do modelo com a variável Rating em alternativa à variável Rank. Contudo, não foram observados ganhos relevantes no modelo.

Atendendo aos resultados obtidos e tendo em consideração as limitações observadas na execução deste trabalho, conclui-se, pela abordagem assente num modelo econométrico, que apenas as hipóteses H2 e H3 são confirmadas.

5. Conclusões

Ao longo do tempo, o futebol tem-se assumido como um fenómeno social e económico cada vez mais relevante. Conforme refere Rinaldi (2008), o futebol é uma manifestação cultural, que permite a troca de experiências, ideias e valores. O autor refere ainda que o futebol permite um melhor conhecimento e compreensão da sociedade e da forma como a mesma se organiza. O futebol, enquanto um dos fenómenos globais mais conhecidos, assume uma dimensão tal que está mais difundido do que a democracia ou até mesmo do que a internet (Scutti & Wendt 2016).

Dentro do negócio do futebol, os direitos federativos dos jogadores constituem um dos ativos mais valiosos dos clubes. A presente dissertação versa precisamente sobre o tratamento contabilístico destes ativos.

Tendo por base uma pesquisa bibliográfica alargada sobre a temática, foi possível identificar o conjunto das melhores práticas ao nível do relato destes ativos, algumas das quais são de seguida detalhadas.

Em relação ao reconhecimento inicial do passe dos jogadores, o mesmo deve ocorrer quando o clube adquirente obtém o controlo sobre os direitos federativos, o que, usualmente, sucede quando o contrato de trabalho com o atleta é registado na respetiva federação. Os bónus de assinatura que os jogadores recebem devem ser reconhecidos como gastos com o pessoal durante o período do contrato do jogador. Se a aquisição for acordada, mas a transferência dos direitos federativos só se der no futuro, trata-se de um contrato meramente executório, não havendo lugar ao reconhecimento do AI nesse momento.

É relativamente frequente no futebol a ocorrência de “empréstimos de jogadores” entre clubes. O tratamento a dar a estas transações depende da modalidade do empréstimo. Mais concretamente da existência ou não de opção de *call back*, de obrigação de compra, ou de opção de compra. Os vários tratamentos possíveis no caso de empréstimos são detalhados na secção 2.2 da presente dissertação.

Os direitos desportivos de jogadores gerados internamente constituem uma das áreas mais controversas do relato financeiro destes ativos. Embora concetualmente seja permitido pelas normas de relato financeiro o reconhecimento de AI em curso correspondentes a direitos gerados internamente, a sua implementação revela-se complexa e, em alguns casos, inexata, o que tem inviabilizado esta prática. Isto porque não é fácil, por um lado, identificar os momentos a partir dos quais se inicia e termina a

fase de desenvolvimento e, por outro lado, medir com rigor os custos associados a estes AI em curso. Tendo por base o trabalho desenvolvido por Cruz, Santos e Azevedo (2011), considera-se que a fase de desenvolvimento tem início quando o jogador assina um contrato de formação e termina quando o jogador integra o plantel principal. Igualmente de acordo com o referido estudo, a mensuração fiável dos custos associados ao AI incorridos na fase de desenvolvimento exige que os clubes tenham em vigor um sistema de contabilidade analítica adequado que permita a identificação rigorosa destes custos. De notar que estes AI estão sujeitos a testes de imparidade anual (no mínimo).

A mensuração inicial destes AI, quando adquiridos separadamente, consiste no custo, o qual inclui todos os custos diretamente atribuíveis, incluindo, por exemplo, o valor (presente, se aplicável) da transferência, honorários pagos aos agentes, montantes relativos ao mecanismo de solidariedade e os honorários de serviços legais. Quando a aquisição resulta de uma troca com substância comercial, a mensuração inicial deve ser efetuada pelo justo valor do passe do jogador cedido ou, na ausência de mensuração fiável deste justo valor, pelo justo valor do passe do atleta recebido (corrigidos por eventuais fluxos monetários associados).

A mensuração subsequente destes AI é, usualmente, efetuada pelo modelo do custo. Isto porque, embora vários autores que estudaram o tema advoguem a existência de um mercado ativo, parece haver consenso entre os organismos de normalização e reguladores de que os atributos da IFRS 13 para a existência de um mercado ativo raramente (se alguma vez) são cumpridos relativamente a estes ativos. Neste sentido, constata-se que a vida útil destes AI correspondente, normalmente, ao período de duração do contrato de trabalho celebrado com o jogador. Constata-se ainda estes AI apresentam um valor residual nulo.

Uma outra área de grande discórdia relativamente ao relato destes ativos tem a ver com a avaliação da imparidade dos mesmos. Atendendo aos argumentos apresentados pelos vários autores consultados, entende-se que, de uma forma geral, os passes dos jogadores devem ser testados por imparidade no âmbito de uma UCG, correspondendo esta ao plantel. A análise de imparidade ao nível individual do passe do jogador apenas parece fazer sentido no caso de jogadores que tenham sido afastados do plantel, que tenham lesões graves ou que estejam em processo de conclusão da sua carreira.

Estes AI devem ser desreconhecidos quando os direitos desportivos do jogador são transferidos para outro clube (com registo no sistema de transferências da FIFA) ou quando o jogador tem uma lesão grave ou abandonar, de outra forma, a sua carreira.

Como as normas de relato aplicáveis (IAS 38 e NCRF 6) são genéricas e não existe mais nenhuma orientação específica em termos de relato financeiro para a indústria do futebol em Portugal, que é bastante específica e complexa, os clubes sentem dificuldades na contabilização destes ativos. Existe, assim, a necessidade premente de criar um guia com orientações específicas ao nível do relato financeiro para a indústria do futebol em Portugal. Neste particular, tome-se como exemplo a abordagem seguida pela federação de futebol italiana que emitiu o seu próprio guia de recomendações contabilísticas para o setor do futebol, de como complementar e facilitar a interpretação das normas já existentes. Neste sentido, o presente trabalho pretende também contribuir para um eventual processo de normalização contabilística especificamente direcionado para a indústria do futebol em Portugal.

A parte empírica da presente dissertação passou essencialmente pela análise das demonstrações financeiras de 38 clubes portugueses e europeus e pretendia a validação das seguintes cinco hipóteses de estudo.

Com base nos dados recolhidos a partir das demonstrações financeiras analisadas foi construído um índice de cumprimento com as melhores práticas descritas secção 2.2. O índice de cumprimento foi o instrumento que permitiu a validação quantitativa das hipóteses em estudo. A primeira conclusão relevante obtida aponta para um nível de cumprimento reduzido por parte dos clubes analisados (índice de cumprimento mais alto de 41,1% e média do índice de cumprimento de 21,7%), o que revela uma qualidade geral do relato financeiro dos clubes de futebol pobre (pelo menos ao nível das divulgações).

Quanto às hipóteses em estudo e tendo por base os resultados dos testes *t* a diferenças de médias e do modelo econométrico descritos na secção 3, apenas foi possível confirmar as hipóteses H2 e H3. Ou seja, os clubes com mais sucesso desportivo (melhor posição no ranking da UEFA e plantel mais valioso) e os clubes que adotam as IFRS como referencial de relato evidenciam, em média, índices de cumprimento mais elevados e esta relação é estatisticamente significativa. As outras hipóteses em análise não foram validadas em virtude de resultados obtidos sem significância estatística, de sentido contrário ao subjacente à hipótese ou de evidências contraditórias decorrentes dos vários testes efetuados.

Alerta-se, contudo, para as importantes limitações deste trabalho descritas na secção 3, nomeadamente: (i) a elevada dificuldade em obter relatórios e contas de clubes disponíveis e que limitou a dimensão da amostra usada no trabalho empírico; (ii) a fraca qualidade das divulgações relacionadas com políticas contabilísticas, o que condicionou

significativamente o esforço de entendimento das práticas de relato financeiro dos clubes; (iii) a adoção pelos clubes analisados de referenciais de relato financeiro distintos, o que prejudicou a comparabilidade; e (iv) subjetividade inevitável associada à pontuação a atribuir aos clubes para efeitos de construção do índice de cumprimento. Os resultados obtidos devem ser analisados com cuidado, atendendo a estas limitações.

Os AI correspondentes ao passe de jogadores constituem uma área onde se perfilam vastas oportunidades de investigação. Por exemplo, seria interessante realizar o mesmo estudo com uma amostra muito maior e com a inclusão de clubes de outros continentes para além do Europeu. Seria igualmente relevante complementar a análise das demonstrações financeiras com inquéritos especificamente dirigidos aos responsáveis dos clubes pelo relato financeiro. Seria ainda interessante desenvolver estudos mais focados em algumas das áreas polémicas relacionadas com esta temática, como, por exemplo, AI gerados internamente, imparidade e a existência de mercado ativo para os passes de jogadores.

6. Referências bibliográficas

- Aerts, W., & Cheng, P. (2012). Self-serving causal disclosures and short-term IPO valuation – evidence from China. *Accounting and Business Research*, 42(1), 49–75. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/00014788.2012.622946>

- Alinho, C. (2014). O impacto da adoção das IFRS na relevância da informação contabilística. Mestrado em contabilidade, fiscalidade e finanças empresariais no ISEG. Lisboa. Portugal. Disponível em: [Repositório da Universidade de Lisboa: O impacto da adoção das IFRS na relevância da informação contabilística \(utl.pt\)](#)

- Anahory, M. & Simões, A. (2013). O Novo Regime das Sociedades Anónimas Desportivas. Disponível em: https://www.slcm.pt/xms/files/NOTICIAS/Novo_Regime_Juridico_das_Sociedades_Desportivas_Decreto-Lei10.2013.pdf

- Audi & Assurance Faculty (2016). Audit insights: corporate reporting. Improving annual reports of listed companies. Disponível em: audit-insights-corporate-reporting-improving-annual-reports-of-listed-companies.ashx (icaew.com)

- Bailey, B. (2019). O Colapso do “Joga Bonito”: How FIFA’s Banishment of Third-Party Ownership Runs Counter to European Union Law and Has Tarnished the Once Beautiful Game. Disponível em: [O Colapso do "Joga Bonito": How FIFA's Banishment of Third-Party Ownership Runs Counter to European Union Law and Has Tarnished the Once Beautiful Game \(vanderbilt.edu\)](#)

- Batista, J. & Pires, R. (1989). O desporto nas sociedades modernas. Disponível em: [Untitled-1 \(iscte-iul.pt\)](#)

- Benterkia, N. & Bemmousa, K. (2020). Accounting for football player registrations as intangible asset measurement and disclosure. Disponível em: [Le club, théorie économique et logique socio-économique : apports et limites \(cerist.dz\)](#)

- Boto, M. & Vargas, P. (). A UEFA e o fair play financeiro (FPF) - uma regra a cumprir no futebol ou uma utopia a ignorar?. Plano Desporto

- Britannica, T. Information Architects of Encyclopaedia (2022). *football. Encyclopedia Britannica*. Disponível em: <https://www.britannica.com/sports/football-soccer#ref29603>

- Burgstahler, D., Hail, L. & Leuz, C. (2006). The Importance of Reporting Incentives: Earnings Management in European Private and Public Firms. *The Accounting Review*,

81(5), 983–1016. Disponível em: [The Importance of Reporting Incentives: Earnings Management in European Private and Public Firms on JSTOR](#)

- Cancela, R. (2017). Direitos desportivos sobre jogadores profissionais: discussão de metodologias de mensuração alternativas ao custo histórico. Tese de mestrado, Faculdade de Economia do Porto, Porto, Portugal. Disponível em: <https://1library.org/document/q2ek6veq-direitos-desportivos-jogadores-profissionais-criterio-mensuracao-alternativo-historico.html>

- Constantino, C. (2006). A contabilização dos jogadores de futebol nas sociedades anónimas desportivas. Dissertação de Mestrado em Ciências Empresariais, Faculdade de Economia do Porto. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/7378/2/2006%20Tese%20de%20Mestrado%2015.pdf>

- Cooper, B., and McHattie, A. (1997). How to Invest in Sports Shares. Batsford, London

- Crespo, J. (1987). As actividades corporais. Síntese histórica. Lisboa: Ministério da Educação e Cultura. Direção-geral dos Deportos

- Cruz, S., Santos, L. & Azevedo, G. (2011). Direito Desportivo resultante da formação: evidência empírica nos clubes Portugueses e Brasileiros. Revista Universo Contábil, 7(1), 122-143. Disponível em: <https://iconline.ipleiria.pt/bitstream/10400.8/1162/1/artigo%20RUC%20v7%20n1%202011-2.pdf>

- Cruz, S., Santos, L. & Azevedo, G. (2012). Modelo de valorização do direito desportivo resultante da formação. Vol 10, nº20. Disponível em: <http://www.observatorio-iberoamericano.org/ricq/N%C2%BA%20Sergio%20Ravara,%20Luis%20Lima,%20Gra%C3%A7a%20Azevedo.pdf>

- Cunha, R. (2009). Divulgação de informação e direitos de inscrição desportiva sobre jogadores: Estudo da IAS 38 em clubes de futebol europeus. Dissertação de Mestrado em Contabilidade, no ISCTE no Instituto Universitário de Lisboa. Portugal. Disponível em: [Divulgação de informação e direitos de inscrição desportiva sobre jogadores - Estudo da IAS 38 em.pdf \(iscte-iul.pt\)](#)

- Deloitte, (2021 a). Deloitte Football Money League: Testing Times. Disponível em: <https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/uk/Documents/sports-business-group/deloitte-uk-deloitte-football-money-league-2021.pdf>

- Deloitte, (2021 b). Annual Revieww of Football: Riding the challenge. Disponível

em: [deloitte-uk-annual-review-of-football-finance-2021.pdf](#)

- DN, (2021). Liga anuncia constituição de empresa para a centralização dos direitos televisivos. Diário de notícias. Disponível em: <https://www.dn.pt/desporto/liga-anuncia-constituicao-de-empresa-para-a-centralizacao-dos-direitos-televisivos-14220026.html>

- EFRAG (2021). Discussion paper. Better information on intangibles, which is the best way to go?. Disponível em: [News - EFRAG](#)

- Etikan, I. (2017). Developing Questionnaire Base on Selection and Designing. *Biometrics & Biostatistics International Journal*, 5(6). <https://doi.org/10.15406/bbij.2017.05.00150>

- Farias, B. (2016). Análise financeira dos clubes de futebol europeus cotados em bolsa. Tese de Mestrado em Finanças no ISCTE no Instituto Universitário de Lisboa. Portugal. Disponível em: [Tese Bruno Farias 67976.pdf \(iscte-iul.pt\)](#)

- Federação Portuguesa de Futebol (FPF), (2021). História Do Futebol em Portugal | Portugal Store | FPF. Portugalstore.fpf.pt. Disponível em: <https://portugalstore.fpf.pt/pt/editorial/historia-do-futebol-em-portugal-portugal-store-fpf>

- FIFA, (2007). FIFA Big Count: 270 million people active in football. Disponível em: <https://digitalhub.fifa.com/m/55621f9fdc8ea7b4/original/mzid0qmguixkcmruvema-pdf.pdf>

- FIFA, (2019). Manual on “TPI” and “TPO” in football agreements. Disponível em: <https://digitalhub.fifa.com/m/6413cca6d9bc5032/original/MANUAL-ON-TPI-AND-TPO-IN-FOOTBALL-AGREEMENTS-Dec-2021-Update.pdf>

- FIFA (2021). Ten years of international transfers. Disponível em: <https://sports.tj/wp-content/uploads/2021/09/fifa-ten-years-international-transfers-report.pdf>

- FIFA, (2022). Global Transfer Report 2021. Disponível em: [FIFA Global Transfer Report 2021 2022.indd](#)

- Forbes, (2018). 9 eventos esportivos com mais audiência da história. Forbes Brasil. Disponível em: <https://forbes.com.br/principal/2018/06/9-eventos-esportivos-com-mais-audiencia-da-historia/#foto8>

- Gazzola, P., Amelio, S., Papagiannis, F. & Vătămănescu, E. (2019). Financial Reporting in European Football Teams: A Disclosure Analysis of Player Registrations. *International Journal of Academic Research in Accounting, Finance and Management Sciences*, Vol. 9, No.4, October 2019, pp. 182–206. Disponível em: [Financial Reporting in European Football Teams.pdf \(hrmars.com\)](#)

- Gillet, B. (1961). História breve do desporto. Lisboa: Editorial Verbo.
- Giulianotti, R. and Robertson, R. (2004), The globalization of football: a study in the glocalization of the 'serious life'. The British Journal of Sociology, 55: 545-568. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/j.1468-4446.2004.00037.x>
- Giulianotti, R. C. , Rollin, . Jack , Joy, . Bernard , Weil, . Eric and Alegi, . Peter Christopher (2021). football. Encyclopedia Britannica. Disponível em: <https://www.britannica.com/sports/football-soccer>
- Gomes, G. (2018). Relatório de Estágio realizado no Académico de Viseu Futebol Clube – Futebol SAD. Relatório de estágio para o Mestrado de Gestão do Desporto na Faculdade de Motricidade Humana na Universidade de Lisboa. Disponível em: [2018 RELATÓRIO FINAL ESTÁGIO GD GONÇALO GOMES.pdf \(utl.pt\)](#)
- Guerreiro, M. (2006). Impacto da adopção das International Financial Reporting Standards: factores explicativos do nível de informação divulgada pelas empresas portuguesas cotadas. Disponível em: http://www.ctoc.pt/downloads/files/1180015702_MartaAlexandraGuerra.pdf
- Harris, N. (2021). The Premier League is set for a record £5billion foreign TV income. Mail Online. Disponível em: <https://www.dailymail.co.uk/sport/football/article-10173427/Premier-League-set-record-10billion-foreign-TV-income-despite-suggestions-peaked-value.html>
- Hope, O., Thomas, W. & Vyas, D. (2013). Financial Reporting Quality of U.S. Private and Public Firms. The Accounting Review, 88(5), 1715–1742. Disponível em: [Financial Reporting Quality of U.S. Private and Public Firms | The Accounting Review \(allenpress.com\)](#)
- Iatridis, G. (2010). International Financial Reporting Standards and the quality of financial statement information., 19(3), 0–204. Disponível em: [International Financial Reporting Standards and the quality of financial statement information - ScienceDirect](#)
- Ifrs Interpretation committee (2020). staff paper Player Transfer Payments (IAS 38) Comment letters on tentative agenda decision. Disponível em: [AP5: Comment letters on tentative agenda decision \(ifrs.org\)](#)
- Index - Rankia Portugal. (n.d.). Rankia Portugal. Disponível em: <https://www.rankia.pt/acoes/quais-equipas-de-futebol-estao-cotadas-na-bolsa-stoxx-europe-football-index/>

- Kitching, G. (2015). The origins of football: History, Ideology and the Making of “the People’s Game”.

- KPMG Football Benchmark (2020). The changing face of football sponsorship – key trends. Disponível em: [Football Benchmark - The changing face of football sponsorship – key trends](#)

- Limba, Franco & Sapulette, Shella. (2021). European Football Player Transfer Scheme according to IFRS and IAS: Case Study on Juventus Football Club S.p.A. Budapest International Research and Critics Institute (BIRCI-Journal) Humanities and Social Sciences. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Franco-Limba-3/publication/356646871_European_Football_Player_Transfer_Scheme_according_to_IFRS_and_IAS_Case_Study_on_Juventus_Football_Club_SpA/links/61a6babc85c5ea51abc0f1b4/European-Football-Player-Transfer-Scheme-according-to-IFRS-and-IAS-Case-Study-on-Juventus-Football-Club-SpA.pdf

- Lindholm, J. (2016). Can I please have a slice of Ronaldo? The legality of FIFA’s ban on third-party ownership under European union law. The International Sports Law Journal, 15(3-4), 137–148.

- Maciel, M. & Walton, A. (2019). Can player economic value rights be used as collateral?. The International Sports Law Journal, 18(3-4), 185–209.

- Maglio, R. & Rey, A (2017). The impairment test for football players: the missing link between sports and financial performance?. Palgrave Communications. Disponível em: [The impairment test for football players: the missing link between sports and financial performance? \(nature.com\)](#)

- Mahyuddin, N., Yusri, Y. & Nahar, H. (2021). Financial Reporting Behaviour and Firm’s Economic Success: Malaysian Evidence. Asian Journal of Accounting and Governance. Disponível em: [Financial-Reporting-Behaviour-and-Firms-Economic-Success-Malaysian-Evidence.pdf \(researchgate.net\)](#)

- Mandal, D. (2016). A Roman Was A Highest Paid Athlete In History Of Mankind. Realm of History, 21 May 2016. Disponível em: <http://www.realmofhistory.com/2016/05/21/roman-diocles-highest-paid-athlete-history-mankind/>

- Marinova, R. (2018). Accounting Problems in the Subsequent Evaluation of the Rights to Football Players. Disponível em: [СЕРИЯ "ИКОНОМИЧЕСКИ НАУКИ" \(su-varna.org\)](#).

- Martins, P. (2010). Imparidade de activos e o papel da Auditoria Interna. Dissertação de mestrado em Contabilidade – ramo Auditoria na Universidade de Aveiro. Portugal. Disponível em: [\(Microsoft Word - Ficheiro 2 - resumo disserta\347\343o_Paulo Martins .doc\) \(ua.pt\)](#)

- Morais, A. M., & Neves, I. P. (2017). Fazer investigação usando uma abordagem metodológica mista. *Revista Portuguesa de Educação*, 20(2), 75-104.

-Francisco Leote, Clarisse Pereira, Rui Brites, Teresa Godinho. Financial Instruments Disclosure in Compliance with IFRS 7: The Portuguese Companies. *International Journal of Accounting, Finance and Risk Management. Special Issue: Perspectives on Risk Management and Impact on Sustainability of Companies*. Vol. 5, No. 1, 2020, pp. 52-61. Disponível em: [Financial Instruments' Disclosure in Compliance with IFRS 7: The Portuguese Companies :: Science Publishing Group](#)

- Oliveira, A. & Moreira, M. (2008). Aspectos Históricos-Sociais da Educação Física. Manas Universidade Estadual do Amazonas Edições.

- Oliveira, A. (2021). Mensuração dos jogadores de futebol pelo justo valor com base na Crowd Valuation. Tese de Mestrado, Faculdade de Economia da Universidade do Porto, Portugal. Disponível em: [504181.pdf \(up.pt\)](#)

- Oprean, V. & Oprisor, T. (2014). Accounting for Soccer Players: Capitalization Paradigm vs. Expenditure. *Procedia Economics and Finance*, 15, 1647–1654. Disponível em: [Accounting for Soccer Players: Capitalization Paradigm vs. Expenditure \(sciencedirectassets.com\)](#)

- Palea, V. (2013). IAS/IFRS and financial reporting quality: Lessons from the European experience. *China Journal of Accounting Research*, 6(4), 247–263. Disponível em: [Microsoft Word - wp cover30 \(ssrn.com\)](#)

- Palmeira, M. (2016). Os ativos intangíveis e a performance das empresas cotadas em Portugal. Dissertação de mestrado em Contabilidade e Finanças na Escola Superior de Ciências Empresarias do IPS. Setúbal. Portugal Disponível em: [Microsoft Word - Tese vesao final_V16_FINAL \(rcaap.pt\)](#)

- Paramio Salcines, Juan Luis; Grady, John; Downs, Phil (2014). Growing the football game: the increasing economic and social relevance of older fans and those with disabilities in the European football industry. *Soccer & Society*, 15(6). Disponível em: [Growing the football game: the increasing economic and social relevance of older fans and those with disabilities in the European football industry: Soccer & Society: Vol 15, No 6](#)

tandfonline.com)

- Pires, G. (1987). Do associativismo à orgânica desportiva. Lisboa: Direção Geral dos Desportos, Ministério da Educação e Cultura.

- Pizarro, J. (2021). A Globalização e o Futebol: O processo da acentuação de desigualdade. Disponível em:

https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjPyYjE7aH5AhVxgv0HHXowBTQQFnoECAoQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.e-publicacoes.uerj.br%2Findex.php%2Fsynthesis%2Farticle%2Fdownload%2F63708%2F39985&usq=AOvVaw1tNyPNL63DkLrsd-q_iUX3

- Puente-Díaz, R. & Cavazos-Arroyo, J. (2018) The role of the categorization process on the influence of a famous football player on the evaluations of a football team, International Journal of Sports Marketing and Sponsorship. Disponível em: <https://doi.org/10.1108/IJSMS-09-2016-0052>

- Pwc (2018). Accounting for typical transactions in the football industry Issues and solutions under IFRS. Disponível em: [Accounting for typical transactions in the football industry \(pwc.com\)](https://www.pwc.com/pt-br/issues-and-solutions/under-ifrs/accounting-for-typical-transactions-in-the-football-industry)

- Rameshbhai Patel, H., & Joseph, J. M. (2016). Questionnaire Designing Process: A Review. Journal of Clinical Trials, 06(02). <https://doi.org/10.4172/2167-0870.1000255>

- Raupp, F. M., & Beuren, I. M. (2006). Metodologia da pesquisa aplicável às Ciências Sociais. In I. M. Beuren (Ed.). Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática (3ª ed., pp. 76-97). São Paulo: Atlas.

- Reis, L. (2016). Perfil do Gestor Desportivo de Clubes de Futebol - uma proposta de modelo de formação. Dissertação em Gestão do Desporto na Faculdade de Motricidade Humana na Universidade de Lisboa. Disponível em: [pdf-Dissertação-Leonardo-Reis.pdf \(utl.pt\)](https://repositorio.ufln.br/bitstream/handle/2011/10000/1/pdf-Dissertação-Leonardo-Reis.pdf)

- Rinaldi, W. (2008). Soccer: cultural manifestation and ideology. Journal of Physical Education, 11(1), 167-172. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/RevEducFis/article/view/3804>

- Rodrigues, I. (2009). O conceito de imparidade e sua evolução histórica - Aplicabilidade da NRF 17. Dissertação em Contabilidade e Administração ramo Administração e Controlo Financeiro no Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais. Mindelo. Cabo Verde. Disponível em: [Introdução ao tema \(gov.cv\)](https://repositorio.ufln.br/bitstream/handle/2011/10000/1/Introducao_ao_tema.pdf)

- Rodrigues, S. (2018). Eficiência do Investimento versus Qualidade da Informação Financeira: Estudo para Empresas Cotadas em Portugal. Mestrado em contabilidade e finanças no Instituto Politécnico de Bragança. Bragança. Portugal. Disponível em: [Rodrigues Sara.pdf \(ipb.pt\)](#)
- Royer, J. (s/d). Significação humana do desporto. Lisboa: Selegrafe.
- Sampaio, J. (2021). O reconhecimento e Mensuração dos Ativos Intangíveis: O caso específico dos custos de formação nas Sociedades Desportivas. Tese de Mestrado em Contabilidade, Escola de Economia e Gestão do Minho, Braga, Portugal. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/74858>
- Saraiva, J. A. (2018). A globalização do futebol. Ionline; Jornal i. Disponível em: https://ionline.sapo.pt/artigo/640372/a-globalizacao-do-futebol?seccao=Opinioao_i
- Scutti, G. & Wendt, J. A. (2016). Football and geopolitics. GeoSport for Society, v. 5, n. 2, p. 100–106. Disponível em: [Football-and-Geopolitics.pdf \(researchgate.net\)](#)
- Serôdio, C. (2019). A relação entre os ativos intangíveis e o desempenho das sociedades anónimas desportivas. Dissertação de Mestrado em Contabilidade no ISCAL. Lisboa. Portugal. Disponível em: [Tese Cttia Seridio \(1\).pdf \(ipl.pt\)](#)
- Silva, E. (2021). [As explicações financeiras do negócio entre FC Porto e Vitória de Guimarães – Renascença. Rádio Renascença. Disponível em: https://rr.sapo.pt/bola-branca/noticia/futebol-nacional/2021/09/23/as-explicacoes-financeiras-do-negocio-entre-fc-porto-e-vitoria-de-quimaraes/254319/](#)
- Sportinforma. (2011). “Geração de ouro” brilhou durante quase 16 anos. SAPO Desporto; SAPO Desporto. Disponível em: <https://desporto.sapo.pt/futebol/selecao/artigos/geracao-de-ouro-brilhou-durante-quase-16-anos>
- Starita, D. (2019). Accounting for football players under IAS/IFRS regulatory framework. Chair of Financial Statement Analysis. LUISS Business School. Itália. Disponível em: [692191_STARITA_DIEGO.pdf \(luiss.it\)](#)
- The history of football (soccer). (2014). Footballhistory.org. <https://www.footballhistory.org/>
- UEFA. (2018). Federação Portuguesa de Futebol. UEFA.com; UEFA. Disponível em: <https://es.uefa.com/insideuefa/national-associations/POR/news/025b-0ee546e1e320->

[6253588b6bbe-1000--federacao-portuguesa-de-futebol/](https://doi.org/10.6253588b6bbe-1000--federacao-portuguesa-de-futebol/)

- UEFA. (2018 b). Financial Fair Play Regulations. UEFA.com. Disponível em: [20180531 CLFFP_2018_en-final.pdf • Visualizador • Documents UEFA](#)

- Viegas, H. (2015). As Sociedades Desportivas no Direito Português (Tese de mestrado, ISCTE, Lisboa, Portugal). Disponível em: <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/10431/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Mestrado%20-%20Sociedades%20Desportivas%20-%20Hugo%20Viegas.pdf>

- Wooldridge, J. (2002). Econometric Analysis of Cross Section and Panel Data (Cambridge Massachussets: The MIT Press).

- Wooldridge, J. (2009). Introductory Econometrics: A Modern Approach, 4th Ed. (New York: South-Western College Publishers).

- Zandi, G., Sadiq, M. & Mohamad, S. (2019). Big-Four Auditors and Financial Reporting Quality: Evidence from Pakistan. Humanities & Social Sciences Reviews eISSN: 2395-6518, Vol 7, No 2, 2019, pp 369-375 Disponível em: [268004439.pdf \(core.ac.uk\)](#)

7. Apêndices

Apêndice A – índice de cumprimento

#	Requisito	Norma	Aplicável? Cumpre?
RECONHECIMENTO INICIAL			
1	Quando o contrato com o atleta é registado na federação e surgem os direitos federativos. Nesta altura o clube passa a ter controlo sobre o ativo (assumindo que o custo é mensurado com fiabilidade e que o ativo vai gerar benefícios económicos)	IAS 38: 11, 12, 13, 17, 18, 21	
2	Pagamentos feitos antes de serem adquiridos direitos federativos são reconhecidos como "Outro ativo" (assumindo que serão gerados benefícios económicos)	IAS 38: 11, 12, 13, 17, 18, 21	
MENSURAÇÃO INICIAL			
3	Custo:	IAS 38: 24, 27, 32	
3.1	Preço do passe		
3.2	Comissões de agentes		
3.3	Valor presente de pagamentos diferidos		
3.4	Outros componentes do custo		
DISPÊNDIOS SUBSEQUENTES			
4	Montantes pagos a agentes na sequência da renovação do contrato capitalizados no intangível se gerarem benefícios económicos futuros	IAS 38: 22, 23	
5	Custos com a aquisição de "parte do passe" depois de o clube já ter os direitos federativos capitalizados no intangível se gerarem benefícios económicos (se aumentarem os benefícios económicos quando comparados com a situação anterior à aquisição desta parte adicional)	IAS 38: 22, 23	
PAGAMENTOS CONTINGENTES EM AQUISIÇÕES DE ATLETAS			
6	Escolha de política contabilística de entre as seguintes opções:	IAS 38: 24; IFRS 9:5.1.1	
6.1	Modelo da acumulação do custo: só é reconhecido o custo quando surge a obrigação (quando o pagamento se torna exigível). Até esse momento é um contrato executório. Quando surge a obrigação, aumenta a quantia escriturada do intangível.		
6.2	Modelo do passivo financeiro sem acumulação: no reconhecimento inicial do intangível, o respetivo custo inclui uma parcela correspondente ao justo valor do passivo contingente (por contrapartida de um passivo financeiro). Alterações subsequentes nos fluxos de caixa esperados modificam o custo amortizado do passivo financeiro por contrapartida de resultados do período.		
6.3	Modelo do passivo financeiro com acumulação: igual ao modelo anterior, com a exceção de que as remensurações subsequentes do passivo financeiro são reconhecidas por contrapartida do ativo intangível		
6.4	Outra.		
MENSURAÇÃO SUBSEQUENTE			
7	Modelo do custo:	IAS 38: 74, 94, 98	
7.1	Período de vida útil corresponde ao período do contrato ou ao período expectável de permanência no clube (o menor).		
7.2	Vida útil revista quando existe uma renovação do contrato que altere o período do mesmo (ou expectável).		
7.3	Método da linha reta de depreciação.		
7.4	Valor residual nulo.		

<p>8 Modelo da revalorização:</p> <p>8.1 Demonstra-se que existe mercado ativo para o passe do atleta (nos termos da IFRS 13).</p> <p>8.2 Aplica-se a todos os ativos da mesma classe</p> <p>8.3 São efetuadas reavaliações regulares</p> <p>8.4 Depreciações acumuladas: anuladas ou aumentadas na proporção do excedente de reavaliação</p> <p>8.5 Registo em OCI, exceto se reverter imparidade já reconhecida</p> <p>8.6 Justo valor determinado com base em mercado ativo</p>	<p>IAS 38: 72, 75, 80, 85; IFRS 13: App. A</p>	
TROCA DE PASSES DE ATLETAS		
<p>9 Intangível recebido mensurado a justo valor, exceto se a transação não tiver substância comercial ou os justos valores não forem determináveis com fiabilidade</p> <p>Transação com substância comercial quando o risco, timing e montante dos fluxos de caixa dos ativos diferem significativamente em relação ao justo valor dos ativos trocados, ou o valor do negócio do clube varia em resultado da troca.</p> <p>10</p> <p>Justo valor determinável com fiabilidade quando a variabilidade das mensurações não é significativa ou as probabilidades das várias estimativas podem ser razoavelmente avaliadas.</p> <p>11</p>	<p>IAS 38: 45</p> <p>IAS 38: 46</p> <p>IAS 38: 35</p>	
INTANGÍVEIS GERADOS INTERNAMENTE		
<p>12 Apenas capitalizados dispêndios quando são cumpridas as seguintes condições:</p> <p>12.1 Viabilidade técnica para completar o ativo - clube certificado como formador pela FPF</p> <p>12.2 Intenção de formar o atleta e de o usar em competições desportivas ou de vender os seus direitos federativos</p> <p>12.3 Capacidade de usar o atleta em competições desportivas ou de vender os seus direitos federativos</p> <p>É expectável que o atleta vá gerar benefícios económicos futuros - o clube pode exigir uma compensação pelos seus direitos desportivos, ou incorporar o mesmo nas suas equipas profissionais</p> <p>12.4 Existência de recursos técnicos, financeiros e outros adequados para completar o desenvolvimento e o uso do atleta</p> <p>12.5</p> <p>12.6 Mensuração fiável dos dispêndios associados aos direitos desportivos do atleta</p>	<p>IAS 38: 57</p>	
IMPARIDADE		
<p>13 Intangível testado por imparidade isoladamente quando não se encontra incluído no plantel (por lesão ou por decisão técnica).</p> <p>14 Quando intangível testado por imparidade isoladamente, a quantia recuperável não inclui eventuais montantes a receber de contratos de seguros.</p> <p>15 Intangível testado por imparidade no âmbito de uma UGC (geralmente o plantel) quando está integrado no plantel.</p> <p>16 UGC determinada como sendo o conjunto mais pequeno de ativos que geram fluxos de caixa largamente independentes dos de outros ativos.</p> <p>17 Quantia recuperável da UGC corresponde ao maior de entre o seu justo valor menos custos para vender e o seu valor de uso.</p> <p>18 São efetuados testes de imparidade sempre que são identificados indícios de imparidade relevantes.</p>	<p>IAS 36: 9, 12, 66</p> <p>IAS 37: 35</p> <p>IAS 36: 67</p> <p>IAS 36: 68</p> <p>IAS 36: 6</p> <p>IAS 36: 19, 20</p>	
ATIVOS NÃO CORRENTES DETIDOS PARA VENDA (ANCDV)		
<p>19 Intangível correspondente aos direitos federativos do atleta classificado como ANCDV quando for altamente provável a transferência do atleta.</p>	<p>IFRS 5: 6, 7, 8</p>	

ALIENAÇÃO DE DIREITOS FEDERATIVOS

20	Ganho / perda determinado como a diferença entre o preço de venda e: (i) quantia escriturada; (ii) pagamento de solidariedade.	IAS 38: 113	
21	Montante resultante da venda dos direitos federativos não é réditio.	IFRS IC - junho 2021	
22	Alienação com retenção de direitos sobre venda futura: É um crédito sobre valores futuros incertos; deve ser aplicado, por analogia, o disposto na IFRS 15 para efeitos de estimação de preço variável (incluindo o constraining of estimates).	IFRS 15: 56	
22.1	na IFRS 15 para efeitos de estimação de preço variável (incluindo o constraining of estimates).		
22.2	Deve ser apresentado como "outros ativos".		
23	Venda contratada antes dos direitos serem transferidos: é um contrato executório, pelo que o desreconhecimento apenas é feito quando existe perda de controlo sobre os direitos federativos.	IAS 10: 22	

EMPRÉSTIMOS

24	Sem opção de compra e sem opção de callback:	IAS 38: 31; IFRS 16: 3, 4, 62, 63, 72, 81	
24.1	Locatário: ativo identificável é um intangível, pelo que pode optar por aplicar a IFRS 16 ou a IAS 38.		
24.2	Locador: obrigatoriamente no âmbito da IFRS 16, sendo necessário determinar se a locação é financeira ou operacional. No caso de ser uma locação financeira, desreconhece o intangível e reconhece uma conta a receber que inclui o valor residual não garantido		
25	Com obrigação de compra: sem opção de callback traduz-se numa transferência imediata dos direitos do atleta (em substância). Ocorre logo a transferência do controlo. É uma alienação/aquisição.	IAS 38: 112	
26	Com opção de compra:	IAS 38: 27, 97; IFRS 16: 4; IFRS 9: Ap. A	
26.1	Quando é aplicada a IFRS 16, é necessário ser feita a avaliação sobre se é razoavelmente certo o exercício da opção de compra.		
26.2	Quando não é aplicada a IFRS 16, o custo do empréstimo inclui uma componente que é justo valor da opção. Assim, o custo deve ser repartido pelas 2 componentes proporcionalmente aos seus justos valores. A componente correspondente à opção não é um instrumento financeiro, sendo classificada como intangível não amortizado, mas sujeito a teste de imparidade.		
27	Com opção condicional:	IAS 38: 112; IFRS 16: 3, 4, 62, 63, 72, 81	
27.1	Se a condição não for substantiva, trata-se de uma transação com transferência imediata de controlo.		
27.2	Se a condição for substantiva, trata-se de uma locação.		

PAGAMENTOS A ATLETAS

28	Pagamentos relacionados com salários, prémios de assinatura, incentivos para assinarem por outro clube e compensações por rescisões contratuais são remunerações e devem ser reconhecidos como gastos com o pessoal.	IAS 19: 11	
----	--	------------	--

GRAU DE CUMPRIMENTO

-

Apêndice B – índice de cumprimento dos clubes por cada grupo contabilístico e global

	SL Benfica	FC Porto	Clube Sporting CP	Juventus	SC Braga	Clube Belenenses SAD	Clube FC Famalicão	Clube Vitória de Guimarães
RECONHECIMENTO INICIAL	0,17	0,00	0,00	0,33	0,17	0,00	0,00	0,00
MENSURAÇÃO INICIAL	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,00	0,00
MENSURAÇÃO SUBSEQUENTE	0,67	0,83	0,83	0,67	0,67	0,33	0,17	0,33
IMPARIDADE	0,67	0,33	0,67	0,50	0,17	0,17	0,00	0,50
DESRECONHECIMENTO	0,60	0,40	0,60	0,20	0,50	0,00	0,20	0,20
EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	38,3%	29,4%	38,3%	31,7%	28,3%	11,7%	6,1%	17,2%
	Clube Internazionale Milano	Clube Real Sport Clube - Fetutebol	Futebol Clube de Paços de Ferreira	Rio Ave Futebol Clube	CD Tondela - Futebol	Marítimo da Madeira - Futebol	AS Roma	S.S. Lazio A.p.A.
RECONHECIMENTO INICIAL	0,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,33	0,00
MENSURAÇÃO INICIAL	0,20	0,00	0,10	0,20	0,00	0,20	0,20	0,20
MENSURAÇÃO SUBSEQUENTE	0,50	0,00	0,33	0,67	0,33	0,33	0,67	0,67
IMPARIDADE	0,17	0,00	0,17	0,17	0,00	0,17	0,33	0,33
DESRECONHECIMENTO	0,40	0,20	0,30	0,40	0,20	0,00	0,40	0,20
EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,17
	32,2%	3,3%	15,0%	23,9%	8,9%	11,7%	32,2%	26,1%
	A C Milan	Manchester City	Arsenal	Manchester United	Liverpool FC	Tottenham Hotspurr	Ajax	Real Madrid
RECONHECIMENTO INICIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MENSURAÇÃO INICIAL	0,20	0,40	0,20	0,20	0,00	0,20	0,20	0,20
MENSURAÇÃO SUBSEQUENTE	0,67	0,50	0,50	0,67	0,50	0,67	0,83	0,33
IMPARIDADE	0,33	0,33	0,33	0,50	0,17	0,83	0,67	0,17
DESRECONHECIMENTO	0,40	0,40	0,20	0,40	0,00	0,40	0,40	0,20
EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	26,7%	27,2%	20,6%	29,4%	11,1%	35,0%	35,0%	15,0%
	Barcelona	Atlético de Madrid	Villarreal	Club Brugge NV	Borussia Dortmund	Hamburger SV.	Shalke 04	Olympique Lyonnais
RECONHECIMENTO INICIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,33
MENSURAÇÃO INICIAL	0,80	0,20	0,20	0,40	0,00	0,00	0,00	0,20
MENSURAÇÃO SUBSEQUENTE	0,67	0,50	0,33	0,83	0,33	0,33	0,33	0,67
IMPARIDADE	0,67	0,00	0,00	0,67	0,00	0,00	0,00	0,50
DESRECONHECIMENTO	0,20	0,20	0,00	0,40	0,20	0,00	0,00	0,20
EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00
	38,9%	15,0%	8,9%	41,1%	8,9%	5,6%	5,6%	31,7%
	PSG	Feyenoord	FC Midtjylland	Celtic	Chelsea	Rangers		
RECONHECIMENTO INICIAL	0,33	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00		
MENSURAÇÃO INICIAL	0,00	0,20	0,00	0,00	0,20	0,40		
MENSURAÇÃO SUBSEQUENTE	0,33	0,33	0,33	0,83	0,50	0,67		
IMPARIDADE	0,33	0,50	0,33	0,33	0,17	0,50		
DESRECONHECIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,20		
EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,17		
	16,7%	20,0%	11,1%	19,4%	14,4%	32,2%		